SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 06 de Maio de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IV | Nº 0928

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.798/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.798, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

DENOMINA A RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, NA VILA TRUSSU, NESTE MUNICÍPIO DE ACOPIARA, CEARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica oficializada a denominação da seguinte rua, localizada na Vila Trussu, conforme abaixo se apresenta:

I – Oficializa com a denominação Rua Manoel Alves de Oliveira, tendo seu início na estrada CE-371(Acopiara a Catarina), próximo ao Posto de Saúde e seu final a estrada carroçável que dá acesso ao sítio Riacho Escuro.

Art. 2° Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 1º de abril de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:CFA33514

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.799/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.799, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

DENOMINA AS RUAS PROFESSORA IORLANDA ALVES HERBSTER, RUA ILDEFONSO FERREIRA DE SOUZA, RUA DR. LUIZ GONZAGA E SILVA, RUA ANIZIA SILVA E CASTRO, NESTE MUNICÍPIO DE ACOPIARA, CEARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica oficializada as denominações das seguintes ruas, localizada no Loteamento São João II, conforme abaixo se apresenta:

I - Oficializa com a denominação Rua Professora Iorlanda Alves Herbster, a Rua N° 01, conforme a planta do loteamento em anexo;
II - Oficializa com a denominação Rua Ildefonso Ferreira De Souza, a Rua N° 02, conforme a planta do loteamento em anexo;
III - Oficializa com a denominação Rua Dr. Luiz Gonzaga e Silva, a Rua N° 03,conforme a planta do loteamento em anexo;
IV - Oficializa com a denominação Rua Anizia Silva e Castro, a Rua N° 04, conforme a planta do loteamento em anexo;

Art. 2° Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 1º de abril de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:60C823B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.800/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.800, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

DENOMINA A RUA VEREADOR EXPEDITO TEIXEIRA DE AMORIM, NA VILA TRUSSU, NESTE MUNICÍPIO DE ACOPIARA, CEARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 1° Fica oficializada a denominação da seguinte rua, localizada na Vila Trussu, conforme abaixo se apresenta:

I - Oficializa com a denominação Rua Vereador Expedito Teixeira de Amorim, tendo seu início na estrada CE-371(Acopiara a Catarina), próximo ao Posto de Saúde sendo ao lado do cemitério do Trussu;

Art. 2° Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 1º de abril de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:298248EF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.801/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.801, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Dá a denominação de VEREADOR HELENO MARTINS DE ALENCAR a Praça do INSS/Acopiara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada de **VEREADOR HELENO MARTINS DE ALENCAR** a Praça localizada nas imediações do INSS de Acopiara.

Art. 2° Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 1º de abril de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:1C8999F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.802/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.802, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Dá a denominação de RENATO MORAIS ao viveiro de plantas do Município de Acopiara/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado de **FRANCISCO RENATO MORAIS** ao **viveiro de plantas** do Município de Acopiara/CE.

Art. 2° Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 1º de abril de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:97FCDE92

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.803/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.803, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Dá a denominação de MARIA TEODELINA TEIXEIRA HOLANDA a Sala de Atendimento ao Programa Bolsa Família de Acopiara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada de **MARIA TEODELINA TEIXEIRA HOLANDA "ALDERIZA"** a Sala de Atendimento ao **Programa Bolsa Família** do Município de Acopiara.

Art. 2° Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 1º de abril de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:EF3EE906

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.804/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.804, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Outorga o título de cidadão acopiarense ao Ilustríssimo Senhor FRANCISCO MARCELO SOBREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica outorgado o título de cidadão acopiarense ao Ilustríssimo Senhor FRANCISCO MARCELO SOBREIRA.

Art. 2° Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 1º de abril de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:E062BBD5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 627/2014, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

REORGANIZA O ESTATUTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 146, III, D, 170, IX E 179 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, em especial no que se refere:
I – à unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
II – à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, preferencialmente via rede mundial de computadores;
III – à simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
IV – aos benefícios fiscais dispensados aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte;
V – à preferência nas aquisições de bens e serviços pela administração pública municipal;
VI – ao associativismo e às regras de inclusão;
VII – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
VIII – ao incentivo à geração de empregos;
IX – ao incentivo à formalização de empreendimentos.
Art. 2°. Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição do microempreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte constantes do Capítulo II e dos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive em relação ao sublimite previsto no art. 19 da Lei supra citada, com as alterações feitas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. A administração pública municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.
Art. 5º. A administração pública municipal adotará os procedimentos que forem instituídos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pela Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, visando regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 6º. As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:
I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido; e
II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.
Art. 7º. O cadastro fiscal municipal relativo ao Microempreendedor Individual (MEI) será simplificado, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.
Art. 8º. Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI).

SEÇÃO II
DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 9º. A administração pública municipal deverá criar e colocar em funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta lei, a Sala do Empreendedor, espaço físico em local de fácil acesso à população e sem custos pelo uso dos seus serviços.
Art. 10. A Sala do Empreendedor deverá contar com pessoal habilitado e dispor de recursos necessários para, obrigatoriamente:
I – concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações necessárias à abertura, regularização, alteração e baixa de empresários e empresas no município, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas;
II – prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas, produção e assuntos afins;
III – conceder informações atualizadas sobre crédito e financiamento para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – oferecer infraestrutura adequada para todos os serviços descritos neste artigo, incluindo acesso à Internet pelos usuários;
V – disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte locais aos programas de compras governamentais no âmbito municipal, estadual e federal.
Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, a administração pública municipal poderá firmar convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

SEÇÃO III
DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11. Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em imóveis residenciais, desde que as atividades estejam de acordo com os Códigos de Postura, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde do Município.
Art. 12. O microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão ser instalados em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária, desde que as atividades se enquadrem e obedeçam as normas municipais de Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Saúde e tenham sintonia com o Código de Postura.
Art. 13. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios de alçada municipal, para os fins de registro e legalização de empresários e empresas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos no registro de pessoas jurídicas.
§ 1º. Para as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, os procedimentos para sua obtenção, serão simplificados, racionalizados e uniformizados conforme dispõem os Arts. 4º e 6º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.
§ 2º. Não serão cobrados de microempreendedores individuais, microempresas, assim classificadas por esta Lei, e mediante comprovação de tal situação jurídica pela administração pública municipal, os custos com as análises dos estudos ambientais e com a emissão da Licença Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação, conforme prevê a Resolução nº 08/04, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.
§ 3º. A administração pública municipal deverá editar em 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, os atos necessários que assegurem o pronto e imediato procedimento simplificado.

SEÇÃO IV
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 14. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
Parágrafo único. A administração pública municipal adotará a utilização integral da classificação aprovada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM quanto às atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.
Art. 15. Fica assegurado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.
Art. 16. O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se:
I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II – ficar comprovada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.
Art. 17. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros o empresário que tiver seu Alvará de Funcionamento Provisório declarado nulo por se enquadrar no item II do Art. 16.
Art. 18. O Alvará de Funcionamento Provisório concedido às atividades de baixo e médio riscos será substituído pelo alvará regulado pela legislação municipal vigente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade.
Art. 19. Constatadas irregularidades sanáveis e que não importem alto risco, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das mesmas, período este em que o Alvará Provisório continuará válido.
Art. 20. Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária, terão a renovação automática, mediante requerimento do interessado e com dispensa de pagamento das taxas correspondentes.
Art. 21. Ao requerer o Alvará de Funcionamento Provisório nas atividades consideradas de baixo risco, o contribuinte poderá solicitar o primeiro pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, que será concedida juntamente com a Inscrição Municipal.

SEÇÃO V
DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA

Art. 22. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.
§1º. O microempreendedor individual, a microempresa e empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 12 (doze) meses poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações de informações econômico fiscais nesses períodos, observado o disposto no parágrafo seguinte.
§2º. A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, dos microempreendedores individuais, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus titulares, sócios ou administradores.
§3º. A solicitação de baixa na hipótese prevista neste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.
§4º. Os órgãos municipais responsáveis pela baixa de empresários e empresas terão o prazo de 60 (sessenta)dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, sob pena da baixa ser considerada por presunção.
§5º. Na baixa de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.
§6º. Para os efeitos do §1º, considera-se sem movimento o microempreendedor individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o período considerado sem movimento.
Art. 23. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes ao Microempreendedor Individual (MEI) em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura de empresas, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, sem prejuízo das responsabilidades apuradas antes ou após o ato de extinção.
§1º. A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados do titular impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelo seu titular.
§2º. A solicitação de baixa na hipótese prevista no caput deste artigo importa assunção pelo titular das obrigações ali descritas.
Art. 24. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas:
I–excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
II–documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado; e
III–comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.
Art. 25. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26. Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Art. 27. Não poderão recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na forma do Simples Nacional as microempresas e as empresas de pequeno porte descritas nos incisos I ao XVI do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 28. O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:
I – aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II – na importação de serviços.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 29. A Base de Cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional será a receita bruta mensal registrada, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.
Art. 30. Receita Bruta é o valor dos serviços prestados, constantes do Código Tributário Municipal, não incluídos os serviços cancelados e os descontos incondicionais concedidos.
Art. 31. O Município poderá, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido por microempresa e empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ao ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.
Art. 32. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) poderá ser cobrado por valores fixos mensais, conforme dispuser a administração pública municipal, em conformidade com as normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Art. 33. Os Escritórios de Serviços Contábeis recolherão o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN em valor fixo, na forma da legislação municipal, observado o disposto no § 22-B do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 34. Nos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será abatido o valor do material fornecido pelo prestador dos serviços, conforme disposto no art. 18, § 23, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 35. O Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas às normas específicas previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Parágrafo único. Em relação ao disposto no caput, o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte deste imposto, será aquele fixado na Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, prevista nesta Lei.

SEÇÃO III
DAS ALÍQUOTAS

Art. 36. Para efeito de cálculo do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido mensalmente pelos microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional serão aplicadas às alíquotas constantes das tabelas previstas nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

SEÇÃO IV
DO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 37. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, apurado na forma desta Lei, será pago na forma e prazos regulamentados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Art. 38. Aplicam-se ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda da pessoa jurídica.
Art. 39. A retenção na fonte de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas, conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, § 6º, e 21, § 4º:
I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá a microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do município;
IV – não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo nos serviços prestados pelo microempreendedor individual e pela microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitas à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais;
V – na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município;
VII – o valor retido não é passivo de compensação por parte da microempresa ou da empresa de pequeno porte e sobre a receita da prestação de serviços objeto da retenção não haverá incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido na forma do Simples Nacional.
Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do caput, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.
Art. 40. Pedidos de restituição ou compensação de valores recolhidos indevidamente serão realizados em conformidade com as normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

SEÇÃO V
DO PARCELAMENTO DE DÉBITO

Art. 41. Os débitos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN embutidos no Simples Nacional poderão ser parcelados na forma e condições fixadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

SEÇÃO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 42. A fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional sediadas no Município, quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao ISSQN, será realizada em conformidade com a legislação tributária municipal e subsidiariamente com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Art. 43. A Administração Publica Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda Estadual para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias dos demais tributos e contribuições embutidos no Simples Nacional, conforme disposto no art. 33 da Lei Complementar Federal nº 123, de

14 de dezembro de 2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

CAPÍTULO V
DO ACESSO AOS MERCADOS

SEÇÃO I
DO ACESSO ÀS COMPRAS PÚBLICAS

Art. 44. Nas contratações públicas de bens e serviços pela administração pública municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:
I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II – a geração de trabalho e renda no município;
III – a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – o incentivo à inovação tecnológica;
V – o fomento ao desenvolvimento local.
Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

SUBSEÇÃO I
DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE GESTÃO

Art. 45. Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:
I – instituir cadastro que possa identificar os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município e na região, com suas respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e acompanhar a participação das mesmas nas compras municipais;
II – estabelecer e divulgar planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
IV – utilizar na definição do objeto da contratação especificações que não restrinjam, injustificadamente, a participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
V – elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.
VI – as contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão ser preferencialmente realizadas com os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região.

SUBSEÇÃO II
DAS REGRAS ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

Art. 46. Exigir-se-á dos microempreendedores individuais, microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da administração pública municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:
I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ;
III – comprovação de regularidade fiscal dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com as Fazendas Federal, Estadual e / ou Municipal, conforme o objeto licitado;
IV – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração pública municipal.
Art. 47. Nas licitações da administração pública municipal, os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
§ 2º. Entende-se o termo "declarado vencedor", de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§ 3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração pública municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
§ 4º. O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

SUBSEÇÃO III
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E OUTROS INCENTIVOS

Art. 48. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá a diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.
§ 3º. Para efeito do disposto neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:
I – ocorrendo o empate, o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II – no caso em que o empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada seja de outro Estado da federação e caso haja empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará em situação de empate descrita nos §§ 1º e 2º deste artigo, esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte de outra unidade da federação, situação em que será adjudicada o objeto em seu favor.
III – não havendo a contratação de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
IV – no caso de empate real dos valores apresentados pelos os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 4º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 5º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 6º. No caso de pregão, após o encerramento dos lances, o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno

porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observando o disposto no inciso III deste artigo.

§ 7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela administração pública municipal e deverá estar previsto no instrumento convocatório.

§ 8º. Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a administração pública municipal deverá utilizar, preferencialmente, a modalidade pregão presencial.

Art. 49. A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individual, microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 50. A administração pública municipal poderá realizar processo licitatório em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempreendedores individuais, microempresas ou de empresas de pequeno porte, sob pena de desclassificação.

§ 1º. A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado que poderá ser de até 30% (trinta por cento) do valor total licitado.

§ 2º. É vedada a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 3º. Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 4º. No momento da habilitação, deverá ser comprovada a regularidade fiscal dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização prevista no § 1º art. 46.

§ 5º. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 5 (cinco dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 7º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 8º. Demonstrada à inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a administração pública municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§ 9º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 51. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no Art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 52. Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a administração pública municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação dos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.

§ 2º. Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local e / ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º. Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 53. Não se aplica o disposto nos artigos 48 a 51 quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou no regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a soma dos valores licitados por meio do disposto nos Arts. 48 a 51 não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil;

V – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a administração pública municipal quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 43 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

§ 2º. Nas contratações diretas, a administração pública municipal poderá realizar cotações eletrônicas de preços exclusivamente em favor de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, fundamentada nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que vantajosa à contratação.

SUBSEÇÃO IV
DA CAPACITAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 54. É obrigatória a capacitação dos funcionários municipais que desenvolvem atividades ligadas aos micros empreendimentos individuais, microempresa e empresas de pequeno porte e membros das Comissões de Licitação da administração pública municipal para aplicação do que dispõe esta Lei.

Art. 55. A administração pública municipal deverá definir em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do município, bem como a implantação de controle estatístico para o seu acompanhamento.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Municipal.

Art. 56. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte se dará nas condições do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte e não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º. A declaração exigida no caput deste artigo deverá ser entregue no momento do credenciamento.

§ 2º. A identificação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances.

§ 3º. A administração pública municipal editará, em até 90(noventa) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

SEÇÃO II
DO ESTÍMULO AO MERCADO INTERNO E À EXPORTAÇÃO

Art. 57. A administração pública municipal adotará programa de apoio e incentivo no âmbito do mercado interno, objetivando dinamizar as vendas de produtos e serviços dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte através:
I – da realização de estudos e pesquisas para identificar oportunidades de negócios;
II – da difusão de informações sobre comércio eletrônico e do estimulo a participação do microempreendedor individual, da microempresa e empresa de pequeno porte nesta modalidade de comércio.
III – do incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios e demais eventos desta natureza;
IV – do incentivo à formação de Consórcios e Sociedade de Propósitos Específico – SPE, voltados para o mercado interno e externo;
Art. 58. A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo à exportação, tendo como objetivo propiciar condições necessárias para a internacionalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e para o incremento de venda de seus produtos e serviços para o mercado externo.
Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo:
I – a realização de prospecção, estudos e pesquisas para identificar o potencial de exportação de produtos e serviços oriundos de microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte locais;
II – a seleção de setores com maior potencial de exportação e a realização de treinamentos e consultorias nas áreas de gestão empresarial, tecnologia e mercado externo;
III – o incentivo à organização de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a exportação de seus produtos e serviços;
IV – a criação de incentivos fiscais para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;
V – a criação e divulgação de linhas de créditos especiais voltadas para financiar microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;
VI – a divulgação dos produtos e serviços de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em países estrategicamente selecionados;
VII – o incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios internacionais;
VIII – a formação de consórcios voltados para a exportação;
IX – a estruturação de logística necessária à distribuição de produtos e serviços.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, DA CAPACITAÇÃO GERENCIAL E DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 59. Fica a administração pública municipal autorizada a implementar programas de educação empreendedora, capacitação gerencial e acesso à informação com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, gestão empresarial e acesso à informação junto aos microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte.
§ 1º. Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no caput deste artigo:
I – a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;
II – a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;
III – a disponibilização de serviços de orientação empresarial;
IV – a implementação de capacitação em gestão empresarial;
V – a disponibilização de consultoria empresarial;
VI – a concessão de crédito orientado.
§ 2º. Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supra citadas.
Art. 60. A administração pública municipal desenvolverá programas de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevida a estes empreendimentos.
Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no caput deste artigo:
I – a realização de estudos e pesquisas para identificar os fatores condicionantes da mortalidade e sobrevivência dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte;
II – a disseminação de ferramentas de planejamento e gestão empresarial;
III – a implementação de programa de capacitação gerencial e de inovação tecnológica;
Art. 61. A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo a formalização de empreendimentos.
§ 1º. Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no caput deste artigo:
I – o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;
II – a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;
III – a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;
IV – a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinados a empreendimentos recém formalizados.
§ 2º. A administração pública municipal assegurará aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pela formalização, que não haverá penalidades de quaisquer naturezas, inclusive de ordem tributária, relativas ao período que os empreendimentos desenvolveram suas atividades informalmente.
Art. 62. A administração pública municipal implementará programas de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso do microempreendedor individual, do empreendedor de microempresa e empresa de pequeno porte às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.
§ 1º. Caberá a administração pública municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito:
I – ao fornecimento do sinal de Internet;
II – vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros;
III – condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.
§ 2º. Compreendem-se no âmbito do programa referidos no caput deste artigo:
I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação dos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte atendidas;
IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;
VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.
Art. 63. Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pelos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte com sede no município ou que prestem serviços no município tendo como objetivo direto o desenvolvimento da empresa, de seus produtos e de seus recursos humanos, terão a sua alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN reduzida para 2% (dois

por cento), devendo o desconto relativo à redução ser integralmente concedido à contratante, mediante descrição na nota fiscal.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 64. A fiscalização municipal, no que se refere aos aspectos tributários, uso e ocupação do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§ 1º. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;
§ 2º. Nas visitas poderão ser lavrados, se necessário, termo de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VIII
DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Art. 65. A administração pública municipal estimulará aos microempreendedores individuais, microempresas e empresa de pequeno porte a formarem consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.
Art. 66. A administração pública municipal desenvolverá programas objetivando informar aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno e seus trabalhadores sobre as simplificações das relações de trabalho concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como sobre suas obrigações, em especial as que envolvem a segurança e a saúde do trabalhador, podendo se valer de parcerias com instituições.
Art. 67.A administração pública municipal, independentemente do disposto no artigo anterior, deverá orientar ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte quanto às exigências previstas no art. 52 da lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IX
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 68. A administração pública municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo, a formação de consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, formada por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL.
§ 1º. O associativismo, cooperativismo e consórcios referidos no caput deste artigo destinar-se-ão ao aumento da competitividade dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e novas tecnologias.
§ 2º. O poder público municipal reconhecerá e valorizará as entidades representativas dos microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte legalmente constituídas.
Art. 69. A administração pública municipal adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo.
§ 1º. Compreendem-se no âmbito do programa referidos no caput deste artigo:
I – a criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
II – a cessão de espaços públicos para grupos em processo de formação;
III – a utilização do poder de compra do município como fator indutor;
IV – o apoio aos empreendedores locais para organizarem-se em cooperativas de crédito legalmente constituídas.
§ 2º. Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supra citadas.

Art. 70. Para os fins do disposto neste capítulo, a administração pública municipal poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 71. A administração pública municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de crédito operacionalizadas através de cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e outras instituições de crédito públicas ou privadas, dedicadas ao microcrédito produtivo e orientado com atuação no âmbito do município ou da região.
Art. 72. A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito, por meio de fundo de aval, sociedades de garantias de crédito ou outros mecanismos.
Art. 73. A administração pública municipal poderá, na forma a ser regulamentada, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias de créditos que poderão ser utilizadas em empréstimos obtidos junto aos estabelecimentos de crédito em geral produtivo e orientado, solicitados por microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte estabelecidas no município, para capital de giro, investimentos em itens imobilizados ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO XI
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Para os efeitos desta Lei considera-se:
I – inovação introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;
II – agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
III – agência de inovação: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos articulação e apoio ao desenvolvimento e introdução da inovação no ambiente produtivo empresarial, nas ações dos órgãos públicos, nas políticas sociais e nas estratégias de desenvolvimento econômico do Estado;
IV – Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública ou da iniciativa privada que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; ICT pública: ICT pertencente à administração pública (municipal, estadual ou federal); ICT Estadual: ICT da administração pública do Estado; ICT no Ceará - ICT-CE: ICT sediada no Estado do Ceará;
V – Núcleo de Inovação Tecnológica do Ceará - NIT-CE: Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: unidade de uma ou mais ICT - Ceará constituída com a finalidade de gerir suas atividades de inovação;
VI – instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei n° 8.958. de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
VII– incubadora de empresas: ambiente destinado a abrigar microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativas e associações nascentes em caráter temporário, dotado de espaço físico delimitado e infraestrutura, e que oferece apoio para consolidação dessas empresas.
VIII – parques tecnológicos: ambientes públicos ou privados que abriguem empresas de base tecnológica, intensivas em conhecimento tecnológico.

SEÇÃO II
DO APOIO À INOVAÇÃO

Art. 75. A administração pública municipal e suas respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica, as agências de inovação, as universidades e as instituições de apoio manterão projetos e ações específicos de desenvolvimento e inovação tecnológica para os micros empreendimentos individual, microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras e / ou parques tecnológicos, observando-se o seguinte:

I – a disseminação da cultura de inovação;

II – o incentivo a prática da difusão de tecnologia para micro empreendimentos individuais, microempresa e empresa de pequeno porte;

III – o desenvolvimento e a disseminação de metodologias para ampliação do acesso à inovação e à tecnologia;

IV – o apoio à inovação de processos, produtos e serviços;

§ 1º. Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo:

I – Fomentar a implementação do Capítulo X da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata de inovação tecnológica para microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

II – Desenvolver ações que incorporem a inovação na gestão da microempresa e empresa de pequeno porte;

III – Ampliar a rede municipal de agentes de inovação;

IV - Desenvolver metodologias de cooperação empresarial com foco em inovação;

§ 2º. as condições de acesso aos projetos e ações citadas no caput deste artigo específicas para micro empreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.

§ 3º. o montante disponível nos projetos e ações citados no § 2º deste artigo bem como suas condições de acesso serão expressas nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas.

§ 4º. As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação de microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, assim como dos recursos alocados às ações referidas no caput deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.

§ 5º. As pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo aplicarão no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nos micro empreendimentos individual, microempresas ou nas empresas de pequeno porte.

§ 6º. Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica aplicarão o percentual mínimo fixado no § 5º deste artigo, em projetos e ações de apoio aos micro empreendimentos individuais, as microempresas ou às empresas de pequeno porte, publicando a informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 7º. A administração pública estadual será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos micros empreendimentos individuais, microempresas e a empresas de pequeno porte, federações representativas deste segmento, agências de fomento, Universidades, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Art. 76. No primeiro trimestre do ano subsequente, a administração pública municipal deverá enviar ao Ministério da Ciência e Tecnologia relatório circunstanciado dos projetos realizados, compreendendo a análise do desempenho alcançado, conforme dispõe o artigo 75 desta Lei.

Art. 77. A administração pública municipal deverá elaborar e divulgar relatório anual indicando o valor dos recursos recebidos, inclusive por transferência de terceiros, que foram aplicados diretamente ou por organizações vinculadas, por Fundos Setoriais e outros, no segmento de micro empreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, retratando e avaliando os resultados obtidos e indicando as previsões de ações e metas para ampliação de sua participação no exercício seguinte.

Art. 78. A administração pública municipal manterá projetos e ações de desenvolvimento tecnológico e inovação, inclusive instituindo incubadoras de empresas de base tecnológica, com a finalidade de desenvolver micro empreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividades.

§ 1º. Entende-se por empresa incubada aquela estabelecida fisicamente em incubadora de empresas com constituição jurídica e fiscal própria.

§ 2°. A administração pública municipal será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos micro empreendimentos individuais, microempresas e as empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 3º. As ações vinculadas à operação de incubadoras serão mantidas com recursos municipais e serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.

§ 4º. O prazo máximo de permanência nos projetos e ações citados no caput deste artigo são de dois anos para que os micro empreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pela administração pública municipal.

Art. 79. Fica administração pública municipal autorizada a conceder benefícios fiscais para microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam atividades de inovação tecnológica, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, compreende-se por inovação tecnológica a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;

§ 2º. A regulamentação das condições de concessão dos benefícios fiscais que se refere o caput deste artigo, serão definidas em ato da administração pública municipal a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO XII
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 80. A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte aos juizados especiais, observando os impedimentos legais e a incapacidade institucional.

Art. 81. A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ao sistema de conciliação prévia, mediação e arbitragem.

§ 1º. Fica a administração pública municipal autorizada a firmar convênios com entidades de representação empresarial de notória atuação local, com o Poder Judiciário Estadual e Federal e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB objetivando o acesso à justiça e o estímulo à utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem, quando existentes, para solução de conflitos de interesse dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em seu território.

§ 2º. O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO XIII
DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 82. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas de apoio voltadas para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, a administração pública municipal deverá incentivar e

apoiar a criação de fóruns municipais e regionais com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

CAPÍTULO XIV
DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 83. A administração pública municipal fica autorizada a firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos com foco no agronegócio, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva dos pequenos empreendimentos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade dos pequenos produtores.
§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo, poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos, equipamentos e abastecimento e outras atividades rurais de interesse comum.
§ 2º. Poderão receber os benefícios das ações referidos no caput deste artigo, pequenos produtores rurais que em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pelo órgão ou secretaria competente da Administração Pública Municipal.
§ 3º. Estão compreendidos no âmbito deste artigo, atividades para conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal, aqueles que adotam tecnologias que otimizam o uso dos recursos naturais, com o objetivo de promover a auto sustentação, a minimização da dependência de energias renováveis, a eliminação do emprego de agrotóxicos e de outros insumos artificiais tóxicos e de radiação ionizantes em qualquer fase do processo, a eliminação do uso de queimadas no processo produtivo, o reflorestamento das áreas úmidas e o armazenamento de gêneros alimentícios.

CAPÍTULO XV
DO TURISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 84. O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais, não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, circuitos turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.
§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo, poderão fazer parte Associações e sindicatos de classe, cooperativas e entidades de iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte e empreendedores rurais especificamente do setor.
§ 2º. Poderão receber os benefícios das ações referidos no caput deste artigo, os pequenos empreendimentos do setor turístico, legalmente constituídos e que tenham realizado seu cadastro junto ao Ministério do Turismo, através do CADASTUR ou outro mecanismo de cadastramento que venha a substituí-lo.
§ 3º. Competirá à administração pública municipal juntamente com o Conselho Municipal do Turismo, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.
§ 4º. O Município concentra seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

CAPÍTULO XVI
DO FOMENTO ÁS INCUBADORAS E AOS DISTRITOS EMPRESARIAIS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 85. O Poder Público Municipal poderá instituir incubadora de empresas, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de microempresa, de empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais de diversos ramos de atividade.
§ 1º. As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a critério da Administração Pública incorrer nas despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água, luz e demais despesas de infraestrutura.
§ 2º. O prazo máximo de permanência dos negócios na incubadora será de 2(dois) anos, para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, operacional, independência econômica e comercial. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para áreas de seus domínios.
Art. 86. O Poder Público Municipal poderá criar Distritos Empresariais específicos para instalação de micro e pequenas empresas, a ser regulamentado por lei municipal específica, que estabelecerá local e condições para ocupação dos lotes a serem ocupados.

CAPÍTULO XVII
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 87. Caberá a administração pública municipal designar servidor para desenvolver atividades de Agente de Desenvolvimento, conforme prevê Art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando as especificidades locais.
§ 1°. A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
§ 2°. O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I – residir na área da comunidade em que atuar;
II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;
III – ter concluído o ensino fundamental / primeiro grau.
§ 3°. Caberá à administração pública municipal buscar, junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, às entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO XVIII
DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
COMIMPE

Art. 88. A administração pública municipal criará o Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa - COMIMPE, composto por:
I – representantes da administração pública municipal;
II – representantes indicados por entidades do âmbito municipal de representação com notória atuação local;
III – representantes da Câmara Municipal;
IV – representantes de organismos estaduais ou nacionais que tenham afinidade com o microempresa, empresa e pequeno porte e microempreendedor individual.
§ 1º. O Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa – COMIMPE, terá como função principal assessorar e auxiliar a administração municipal na implantação desta Lei;
§ 2º. O Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa – COMIMPE, será responsável por realizar estudos necessários à implantação da unicidade de processo de registro, legalização e baixa das MPE locais, devendo, para tanto, articular as competências da administração pública municipal, com os demais órgãos das demais esferas públicas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário.
§ 3º. Este Comitê tem autonomia para definir sua forma de trabalho, devendo realizar reuniões ordinárias, com convocação de todos os seus membros.
§ 4º. a composição e funcionamento do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa deverá ser regulamentado por meio de Decreto.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. A administração pública municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua promulgação, sob pena de incorrer nas infrações administrativas previstas na legislação em vigor, indicando inclusive secretarias municipais responsáveis pela operacionalização e acompanhamento dos diversos programas criados por esta Lei.
Art. 90. Fica instituído o "Dia Municipal das Micro e Pequenas Empresas" que será em 05 de outubro de cada ano, coincidentemente com as comemorações do dia nacional das micro e pequenas empresas.
Parágrafo Único. Nesse dia será realizado evento público, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas para fomento os pequenos negócios e para melhoria da legislação municipal aplicada aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte.
Art. 91. A administração pública municipal observará o fiel cumprimento pelos cartórios locais dos benefícios legais concedidos a microempresa e empresa de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 92. A administração pública municipal criará e implementará permanentemente políticas públicas e programa de apoio e fortalecimento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
Parágrafo único. A administração pública municipal por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias, dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, incluirá dotações financeiras específicas para implementação dos programas previstos nesta Lei.
Art. 93. O Anexo I da Lei Municipal nº 591/2013 de 22 de fevereiro de 2013 passa a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei.
Art. 94. O Anexo II da Lei Municipal nº 591/2013 de 22 de fevereiro de 2013 passa a vigorar na forma do Anexo II da presente Lei.
Art. 95. O Anexo III da Lei Municipal nº 591/2013 de 22 de fevereiro de 2013 passa a vigorar na forma do Anexo III da presente Lei.
Art. 96. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 498 de 10 de dezembro de 2007 e as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 29 de abril de 2014.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – PODER EXECUTIVO

CARGO	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete	DAS I
Procurador Geral	DAS I
Controlador Geral	DAS I
Tesoureiro Geral	DAS I
Secretário Municipal	DAS I
Assessor Especial do Prefeito	DAS I
Procurador Adjunto	DAS II
Secretário do Prefeito	DAS III
Controlador Adjunto	DAS III
Secretário Adjunto	DAS III
Chefe de Núcleo	DAS IV
Assessor	DAS V
Coordenador	DAS V
Superintendente	DAS V
Ouvidor	DAS V
Agente de Desenvolvimento	DAS VI

ANEXO II
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

XIV – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E PROMOÇÃO DO TURISMO

Secretário Municipal	DAS I	1
Secretário Adjunto	DAS III	1
Agente de Desenvolvimento	DAS VI	1

ANEXO III
VALOR DO SUBSÍDIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – PODER EXECUTIVO

CARGO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO
Chefe de Gabinete	DAS I	2.535,05
Procurador Geral	DAS I	2.535,05
Controlador Geral	DAS I	2.535,05
Tesoureiro Geral	DAS I	2.535,05
Secretário Municipal	DAS I	2.535,05
Procurador Adjunto	DAS II	2.323,79
Secretário do Prefeito	DAS III	2.112,54
Controlador Adjunto	DAS III	2.112,54
Secretário Adjunto	DAS III	2.112,54
Chefe de Núcleo	DAS IV	1.690,03
Assessor	DAS V	1.373,15
Coordenador	DAS V	1.373,15
Superintendente	DAS V	1.373,15
Ouvidor	DAS V	1.373,15
Agente de Desenvolvimento	DAS VI	1.056,27

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:C8F3EB87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20140429-1 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 627/2014 DE 29/04/2014 E A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, PARA ESTABELECER REGRAS ESPECIAIS PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL; DISPÕE SOBRE OS ASPECTOS RELACIONADOS À SIMPLIFICAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DO PROCESSO DE REGISTRO, LEGALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INSTALADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e
CONSIDERANDO que, a necessidade de regulamentar o dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e mais especificamente da Lei Municipal nº 627/2014 DE 29/04/2014, que instituem o Estatuto Nacional e Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, respectivamente
D E C R E T A :
Seção I
Do Microempreendedor Individual (MEI)

Art. 1º. Para os efeitos deste Decreto, ficam adotados, na íntegra, os parâmetros de definição do microempreendedor individual constantes dos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que satisfaça todos os requisitos legais para sua inscrição.
Art. 2º. Após efetuar seu cadastro no portal do empreendedor, o MEI deverá seguir os procedimentos previstos na legislação municipal para obtenção de sua autorização de funcionamento, na forma deste Decreto, sob pena de cancelamento do seu cadastro.
Seção II
Das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, ficam adotados, na íntegra, os parâmetros de definição de Microempresas –ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP, constantes no Capítulo II, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que satisfaça todos os requisitos legais para sua inscrição.
Art. 4º. Após efetuar seu cadastro na Junta Comercial do Estado do Ceará e demais organismos competentes na esfera estadual e federal, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão seguir os procedimentos previstos na legislação municipal para obtenção de sua

autorização de funcionamento, na forma deste Decreto, sob pena de cancelamento do seu cadastro.

Seção III
Das Disposições Preliminares

Art. 5º. Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta envolvidos na abertura e fechamento de empresas deverão adotar procedimentos simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas no município.

Art. 6º. Serão adotados os procedimentos que forem instituídos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM visando regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 7º. Os procedimentos iniciais para instalação de negócios no município, dizem respeito às pesquisas prévias de localização, a ser solicitada na forma do anexo II deste Decreto, objetivando elaboração do ato constitutivo ou de sua alteração, para que seja informado pelos órgãos e entidades competentes, no prazo de 48 horas, obedecendo, Código de Postura, Lei de Uso e Ocupação de Solo e Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido; e

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 8º. O cadastro fiscal municipal relativo ao Microempreendedor Individual (MEI) será simplificado, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

Art. 9º. Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI).

Seção IV
Da Localização e Do Funcionamento

Art. 10. Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em imóveis residenciais, desde que as atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde do Município e Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano..

Art. 11. O microempreendedor individual (MEI), a microempresa-ME e a empresa de pequeno porte-EPP poderão ser instalados em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária.

Art. 12. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, baixo e médio risco.

Art. 13. Consideram-se atividades com alto grau de risco a fabricação, comercialização, manipulação contínua e/ou armazenagem de:

I – produtos explosivos;

II – gases;

III – substâncias sujeitas à combustão espontânea ou que emita gases inflamáveis em contato com a água;

IV – líquidos altamente inflamáveis;

V – substâncias altamente oxidantes, corrosivas, tóxicas e/ou infectantes; e,

VI – materiais radioativos.

Parágrafo único. As subclasses referidas nos incisos I a VI deste artigo estão descritas no Anexo da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

Seção V
Do Alvará de Funcionamento

Art. 14. O Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório para Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a título de autorização condicionada ao funcionamento e à instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva, desde que as atividades não sejam consideradas como de alto grau de risco.

Art. 15. A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório para Empreendedores Individuais será feita automaticamente, com base na comunicação de registro recebida do Comitê Gestor do Simples Nacional, desde que a localização do estabelecimento esteja de acordo com as normas municipais que regulamentam o uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 16. Em se tratando de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte o pedido de Alvará de Funcionamento Provisório será iniciado pela consulta prévia de localização, devendo o órgão competente responder em um prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 17. Os documentos necessários para instruir o pedido de Alvará de Funcionamento Provisório são, exclusivamente: a) parecer favorável da consulta prévia; b) registro público de empresário individual ou contrato social, devidamente arquivado nos órgãos de registro de empresas; e, c) Termo de Responsabilidade, no qual o empresário declara que conhece e atende os requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município para emissão de Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 18. O Alvará de Funcionamento Provisório será substituído pelo alvará definitivo, previsto na legislação municipal, no prazo de 30(trinta) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade.

Art. 19. Constatadas irregularidades sanáveis e que não importem risco alto, será concedido um prazo de 30(trinta) dias para regularização das mesmas, prazo este em que o Alvará Provisório continuará válido.

Art. 20. Caso o empreendedor individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária, terão a renovação automática, mediante requerimento do interessado firmado em formulário simplificado.

Art. 21. O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – ficar comprovada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Seção VI
Da Inscrição, Alteração e Baixa

Art. 22. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§1º. A microempresa e empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 12 (doze) meses poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações de informações econômico fiscais nesses períodos, observado o disposto no parágrafo seguinte;

§2º. A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus titulares, sócios ou administradores;

§3º. A solicitação de baixa na hipótese prevista neste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores;

§4º. Os órgãos municipais responsáveis pela baixa de empresários e empresas terão o prazo de 60 (sessenta)dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, sob pena da baixa ser considerada por presunção;
§5º. Na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas;
§6º. Para os efeitos do §1º, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o período considerado sem movimento.
Art. 23. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes ao Microempreendedor Individual (MEI) em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura de empresas, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, sem prejuízo das responsabilidades apuradas antes ou após o ato de extinção.
§1º. A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados do titular impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelo seu titular;
§2º. A solicitação de baixa na hipótese prevista no caput deste artigo importa assunção pelo titular das obrigações ali descritas.
Art. 24. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas:
I-excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
II-documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado; e
III-comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.
Art. 25. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

Seção VII
Dos Benefícios Fiscais

Art. 26. Não haverá majoração de alíquota do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o microempreendedor individual que utilizar o endereço comercial na própria residência, quando se tratar de imóvel próprio.

Seção VIII
Das Disposições Finais

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 28 de abril de 2014.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Anexo I

Prefeitura Municipal de Alcântaras **Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Promoção do Turismo** **Termo de Responsabilidade**	
Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento Provisório compreendido os aspectos sanitários, ambientais, tributários, segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.	
Responsável pela empresa junto à Receita Federal do Brasil	
Nome:	Assinatura:

Anexo II

Prefeitura Municipal de Alcântaras **Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Promoção do Turismo** **Consulta Prévia para fins de localização**			
( ) Implantação ( ) Alteração			
Requerente:			
Nome ou razão social			Nº do CNPJ/IM
Endereço consultado:			
Rua		Nº	Compl.
Bairro		CEP	Insc. IPTU
e-mail		Telefone	
Tipo de atividade:			
( ) Comércio	( ) Indústria	( ) Serviço	( ) Outro
Objeto Social: (descrição sumária da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s) no local indicado)			
Responsável pela empresa perante a Receita Federal do Brasil			
Nome		Assinatura	
Uso das Repartições			
Órgão 1			
Dos assentamentos deste (órgão) ( ) consta ( ) não consta o imóvel averbado em nome de _____, com área de _____m2, tipo _____, registrado em DD/MM/AAAA (Nome e assinatura do responsável pela informação)			
Órgão 2			
O local citado no endereço consultado ( ) permite ( ) não permite o exercício da(s) atividade(s) pretendida(s). (Nome e assinatura do responsável pela informação)			
Órgão 3			
A aprovação prévia do local para a atividade não desobriga o requerente de atender às legislações federal, estadual e municipal pertinentes.			

Anexo III

Prefeitura Municipal de Alcântaras **Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Promoção do Turismo** **Atividades de alto grau de risco**
As atividades de alto grau de risco, de que trata o § único do artigo 11 deste Decreto Municipal, são aquelas relacionadas em anexo à Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, do COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM.

Anexo IV

Prefeitura Municipal de Alcântaras **Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Promoção do Turismo** **Solicitação de renovação de alvará de funcionamento**			
Requerente:			
Nome ou razão social			Nº do CNPJ/IM
Endereço consultado:			
Rua		Nº	Compl.
Bairro		CEP	Insc. IPTU
e-mail		Telefone	
Tipo de atividade:			
( ) Comércio	( ) Indústria	( ) Serviço	( ) Outro
Declaro, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento, que a requerente permanece na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária.			
Responsável pela empresa perante a Receita Federal do Brasil			
Nome			
Local, DD/MM/AAAA		Assinatura	

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:83175CCB

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA – PROJUR Nº 20140430-1 DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O **Procurador Geral de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **José Wellington Parente Silva**, Procurador Adjunto, com lotação na Procuradoria Geral, no período de 05/05/2014 à 03/06/2014, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2013 à 01/01/2014.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 30 de abril de 2014.

GLEDYSON ALMEIDA LOPES DE ARAÚJO
Procurador Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:FF48AB79

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.148/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ANA MARIA ALMEIDA RODRIGUES,** do cargo de confiança de **SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO,** bem como das demais atribuições que lhe foram atribuídas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2014.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:B5EFF392

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 149/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º. LOTAR a servidora **FRANCELMA BITÚ MOURA** na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo nos termos do Art.76, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Altaneira e artigo Art.2º da Lei 576 de 15 de março de 2013.

Art.2º. A servidora acima mencionada exercerá suas atividades na Biblioteca Municipal.

Art. 3º. Determinar ao Departamento de Recursos Humanos do Município que proceda o devido registro e as anotações necessárias.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2014.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:FD8E4B2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.150/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **LAURÍSIO ALVES DE CALDAS,** do cargo de confiança de **COORDENADOR DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES,** bem como das demais atribuições que lhe foram atribuídas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 08 de abril de 2014.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2014.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:964D1618

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 152/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **EDVAN ANCELMO,** portador de C.I.RG nº99099031840, expedida por SSPDC/CE e inscrito no CPF sob o nº. 641.713.293-53, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria de Infraestrutura,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 26., inciso V da Lei nº. 575/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2014.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:879FD383

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 011 DE 05 DE MAIO DE 2014

Decreta de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a localização do terreno é destinada a construção de uma Escola;

CONSIDERANDO que a citada área desapropriada constituirá no desenvolvimento Educacional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, em caráter de urgência, parte do imóvel de propriedade do senhor **Antônio Almeida Fernandes**, localizado no

Sítio Estevão, Município de Altaneira, com área total de 1.512m², Nascente Rua Antônio Rufino de Oliveira, Poente Rua José David de Oliveira, ao Norte com Terreno do Município de Altaneira e ao Sul com Antônio Almeida Fernandes.

Art. 2º. O imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto será destinado a construção de uma Escola.

Art. 3º. O valor da indenização justa e prévia do imóvel ora desapropriado, será estipulado em laudo técnico emitido pelo setor competente da Secretaria de Infraestrutura deste Município.

Art. 4º. A avaliação administrativa do imóvel, objeto da desapropriação, será efetuada mediante comissão de avaliação Composta pelos senhores:

a)**Carlos Virgilio Pereira de Brito** - Engenheiro Civil

b)**Albino Alves de Lima** – Secretário de Infraestrutura

c)**Edycler Jefferson Teles de Sousa** – Gerente de Departamento de Fiscalização e Arrecadação

d)**Paulo Roberto de Almeida Braga** – Auxiliar de Serviços Gerais

e) **Eduardo Pereira de Sousa**- Presidente da Comissão de Licitação**.**

Parágrafo Único. A comissão será presidida pelo Engenheiro Civil.

Art. 5º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências legais para a efetivação da referida desapropriação por meio judicial ou amigável nos termos da Lei.

Art. 6º A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de caráter urgente para efeito do disposto no Artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e compreende o direito à expropriante de praticar todos os atos de construção, demolição, terraplanagem, aterro, sendo-lhe assegurado o acesso e a ocupação imediata da área desapropriada.

Art. 7º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2014.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:2880A57A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº.028/2014/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **ANTONIO CEZA CRISTOVÃO,** ocupante Cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** duas(02) **diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, no dia **06 e 07 de maio de 2014**, a fim de participar do IV Encontro dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, XVIII Feira de Produtos e de Serviços Agropecuários e III Exposição Especializada de Bovinos e Caprinos Leiteiros.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$400,00 (quatrocentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2014.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:89A432AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 029/2014/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **JOAQUIM SOARES NETO,** ocupante Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL, 02(duas) diária** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **06 e 07 de maio de 2014**, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município Junto a Secretaria das Cidades, Casa Civil, e Escritório de Projetos Leque Assessoria.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **300,00 (trezentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. III, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$600,00 (seiscentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2014.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7D1691F4

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº.014/2014 /SAS

ELANNY CRISTINA OLIVEIRA LOIOLA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **MAURICÉLIA DEMONES TAVARES,** ocupante Cargo de **Conselheira Tutelar junto a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, uma diária** para viagem à cidade de **Juazeiro do Norte**, neste Estado, no dia **30 de abril de 2014**, a fim de tratar de assuntos do Interesso do Conselho Tutelar junto ao Instituto Médico Legal-IML.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (quarenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de abril de 2014.

ELANNY CRISTINA OLIVEIRA LOIOLA
Secretária Assistência Social

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:8928B24F

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº.015/2014 /SAS

ELANNY CRISTINA OLIVEIRA LOIOLA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **SIMONE RIBEIRO ALENCAR,** ocupante Cargo de **Conselheira Tutelar junto a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, uma diária** para viagem à cidade de **Juazeiro do Norte**, neste Estado, no dia **30 de abril de 2014**, a fim de tratar de assuntos do Interesso do Conselho Tutelar junto ao Instituto Médico Legal-IML.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (quarenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de abril de 2014.

ELANNY CRISTINA OLIVEIRA LOIOLA
Secretária Assistência Social

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:88D2D4D1

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº.016/2014 /SAS

ELANNY CRISTINA OLIVEIRA LOIOLA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **EVANUILTON MARCOS FERNANDES,** ocupante Cargo de **Auxiliar Administrativo DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **12 e 13 maio de 2014**, a fim de realizar confecção de carteira de identidade em fortaleza no Instituto de Identificação
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2014.

ELANNY CRISTINA OLIVEIRA LOIOLA
Secretária Assistência Social

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:BBE577FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº.018/2014/SEDUC

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **VANUSIA MARIA FERNANDES,** ocupante Cargo de **PROFESSORA, 02(duas) diárias** para viagem à cidade de **CRATO**, neste Estado, no dia **05 e 06 de abril de 2014**, a fim de participar do II Encontro de Formadores do 1º Ano do Eixo Alfabetização do PAIC.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$80,00 (oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2014.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Secretário de Educação

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:31800B73

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 654/2014 DE 23 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a desbastamento, descarte e/ou doação de livros da Biblioteca

O Prefeito Municipal de Groaíras, Estado do Ceará:
Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo a desbastamento, descarte e/ou doação de livros com conteúdo obsoleto ou que não atendam mais às necessidades acadêmicas ou dos usuários, a quem interessar possa, por parte da Biblioteca Pública Raquel Teresa de Jesus ou da rede municipal de ensino, nos termos da lei.

Art. 2°- Os livros a serem descartados, deverão obrigatoriamente seguir normas no tocante ao processo de descarte dos mesmos.

I – todos os livros a serem descartados deverão ser anotados em livro de registro próprio, contendo os dados bibliográficos dos mesmos e o ano de descarte.

II – fotocópia ou arquivo digital de imagens da capa do exemplar a ser descartado.

III – todos os livros a serem descartados deverão ser encaminhados para a reciclagem ou doados a quem interessar possa, desde que devidamente informados de que não mais satisfazem o caráter confiável de pesquisa.

Art.3°- Fica terminantemente proibida a incineração dos livros a serem descartados ou doados, devendo os mesmos serem encaminhados para a reciclagem ou, em se tratando de doação, assinar um termo de doação específico junto ao segmento por parte de quem interessar possa.

Art. 4°- Poderão ser descartados:

I – livros com conteúdo obsoleto e arcaico, que não mais atendam as necessidades acadêmicas ou dos usuários em geral.

II – livros que contenham tema de incitação ao preconceito de qualquer espécie.

III – livros com linguagem imprópria para os dias atuais, com linguagem arcaica e incompreensível ou em idiomas inacessíveis ao público, ou com abordagem de temas que já foram superados pelo avanço das ciências.

IV – livros deteriorados em estado de decomposição, que não tenham mais condições de uso e nem de restauração.

V – outros materiais impressos, com exceção de jornais, que não tenham mais utilidade acadêmica ou histórica.

Art. 5°- Todos os lotes de livros e demais materiais impressos a serem descartados deverão ter assinatura do responsável pelo descarte dos mesmos, sendo mais adequado que o processo de desbastamento e/ou descarte seja realizado por um profissional bibliotecário devidamente habilitado para o desempenho desta função.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Groaíras, Estado do Ceará, em 14 de fevereiro de 2014.

MESSIAS CASSIMIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:3FF0F281

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6544/2014 DE 23 DE ABRIL DE 2014

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 545/2009, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Groaíras, Estado do Ceará:
Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 12 da Lei Municipal nº 545/2009 passará a ter a seguinte redação:

"Art.3°. O Conselho Municipal de Política Cultural de Groaíras será constituído por 15 (quinze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a representatividade da Administração Pública, de Instituiçãoes e dos diversos Seguimentos Artísticos-Culturais, conforme segue:
I. Câmara de Música
II. Câmara de Teatro;
III. Câmara de dança;
IV. Câmara de Literatura e Biblioteca;
V. Câmara de Folclore;
VI. Câmara de Artesanato;
VII. Representante das Artes Visuais;
VIII. Câmara de Memória e Patrimônio;
IX. Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
X. Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez;
XI. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
XII. Representante do Legislativo Municipal;
XIII. Representante das Entidades de ensino superior;
XIV. Representante de organizações afro – descendentes;
XV – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
(...)
Art.12- A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras disponibilizará recursos para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Politica Cultural, incluindo dotação necessária na sua proposta orçamentaria anual."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS-CE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

MESSIAS CASSIMIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:D9A3D539

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº198/2014 DE 05 DE MAIO DE 2014 QUE REVOGA A PORTARIA Nº 183/2014 DE 25 DE ABRIL.

Portaria nº. 198/2014 revoga expressamente a portaria nº 183/2014 de 25 de Abril de 2014 por erro no nome dos membros do conselho.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR, expressamente a Portaria nº 183/2014 de 25 de Abril de 2014, que nomeia membros do conselho de Alimentação Escolar CAE, por erros no nome dos membros do conselho.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze.

MESSIAS CASSIMIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:7CB71549

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2014 DE 05 DE MAIO DE 2014 QUE REVOGA EXPRESSAMENTE A PORTARIA Nº 184/2014 DE 25 DE ABRIL DE 2014

Portaria nº. 199/2014 revoga expressamente a portaria nº 184/2014 de 25 de Abril de 2014 por erro no nome do presidente do conselho.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR, expressamente a Portaria nº 184/2014 de 25 de Abril de 2014, que nomeia membros do conselho de Alimentação Escolar CAE, por erros no nome do presidente do conselho.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze.

MESSIAS CASSIMIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:FC0E7302

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200/2014 05 DE MAIO DE 2014 NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE).

Nomeia membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO, a lei municipal nº 640, de 02 de setembro de 2013;
CONSIDERANDO, as indicações do CAE no ofício nº105 indicação do prefeito ;
CONSIDERANDO, as atas das eleições de cada segmento;

RESOLVE:

Art. 1° - **Nomear,** nos termos da lei nº 640/2013, de 02/09/2013, os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), do Município de Groaíras.

I – Representante do poder Executivo:
Titular: Paulo Expedito Moreira Azevedo
Suplente: Tamires Oliveira da Silva

II – Representante das entidades de trabalhadores da Educação:
Titular: Edna Maria Rodrigues Mesquita
Suplente: Valdenir Rodrigues do Prado

Titular: Cristiane da Silva Martins.
Suplente: Francisca das Chagas Teixeira.

III – Representantes de pais de aluno:
Titular: Vilma Loiola Martins
Suplente: Francisca Marcília Melo Maciel

Titular: Leny Alves Farias
Suplente: Maria Claudia Paiva Sousa

IV – Representantes indicados por entidades civis organizadas:
Titular: Canuto Rodrigues de Assis
Suplente: Antônio Rodreanio Rodrigues Paiva

Titular: Raimundo Nonato de Sousa
Suplente: Rosa Maria Fernandes Rodrigues

Art 2º - As funções dos membros do Conselho de Alimentação Municipal (CAE), não serão remuneradas, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art 3º - O mandato dos membros do Conselho de Alimentação escolar será de 4 (quatro) anos de acordo com a lei nº 640/2013

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a nomeação dos membros do conselho de Alimentação Escolar somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I - Mediante renúncia oficializada do conselheiro;
II - Por Deliberação Justificada do Segmento representado;
III – Outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do conselho.

Art 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais legislações em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 05 (cinco) do mês de Maio de 2014 (dois mil e quatorze).

MESSIAS CASSEMIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:8D80B399

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº201/2014 DE 05 DE MAIO DE 2014 PORTARIA Nº 201/2014 QUE NOMEIA O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE).

Portaria nº 201/2014 que Nomeia o presidente e o vice-presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de Abril de 1990; e,
CONSIDERANDO, a ata do dia 23 de Abril de 2014 que foi feita a escolha do presidente e vice-presidente.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o presidente e vice-presidente do conselho de Alimentação Escolar:
Presidente: Raimundo Nonato Sousa
Vice- presidente: Leny Alves Farias

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho de Alimentação escolar será de 4 (quatro) anos de acordo com a lei nº 640/2013.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 05(cinco) do mês de Maio de 2014 (dois mil e quatorze).

MESSIAS CASSIMIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:8BD97641

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2014 DE 05 DE MAIO DE 2014

Portaria nº. 203/2014 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **ANTONIO ARAUJO SILVA,** Agente Administrativo a importância de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), equivalente a 02 (duas) diária,

para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza -CE, nos dias 06 e 07 de maio 2014 para participar da capacitação da V7 do Cadastro único.
Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 2.055 – Fundo Municipal de Ação Social; 2.066 – Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 05 (cinco) do mês de Maio de 2014 (dois mil e quatorze).

MESSIAS CASSIMIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:618042E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2014 DE 05 DE MAIO DE 2014, QUE AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº. 204/2014 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **Regina Claudia Albuquerque Melo,** Secretária, registrada sob matricula n° 1213, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE, no dia 06 de maio para tratar de assuntos na Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 0502-Fundo Municipal de Saúde; 2.055 Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 (cinco) de mês de Maio de 2014 (dois mil e quatorze).

MESSIAS CASSIMIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:EDE8F0B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0127/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO ENCONTRO REGIONAL DOS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO JUNTO AO SEBRAE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR CRISTIANE BRAGA DE CASTRO, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE CELULA, CPF: 041.035.313-20 LOTADO NA SEC. DE TURISMO, COM. E EMPREENDEDORISMO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 07/05/2014 A 08/05/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 30 de ABRIL de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:ABB4B842

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0121/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: ACOMPANHAR VEICULOS PARA REVISAO EM AUTORIZADAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARIA MIKAELLE PONTES DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE GERENTE GERAL E CONTROLE DE TRANSPORTES, CPF: 033.965.233-00 LOTADO NA SEC. DE PLAN. ADM E FINANCAS, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 05/05/2014 A 07/05/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 25 de ABRIL de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4080CEE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0125/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO AO ESCRITORIO DE ASSESSORIA DE PROJETOS E PRESTACOES DE CONTAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE SUPERINTENDENTE DE GESTAO DE GABINETE, CPF: 309.283.383-04 LOTADO NA GABINETE DO PREFEITO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 800,00 (Oitocentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 06/05/2014 A 09/05/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 28 de ABRIL de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:56D5CA0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0123/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO A STDS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ELISIANE CAMELO DE CARVALHO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CPF: 824.476.753-72 LOTADO NA SEC DE ADMINISTRACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 29/04/2014 A 30/04/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 28 de ABRIL de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1A3A4FAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0009/2014 FMDCA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 005/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: CUMPRIR ORDEM JUDICIAL PARA BUSCAR O ADOLESCENTE ANTONIO MATEUS BEZERRA MARTINS, QUE JA CUMPRIU TRATAMENTO NO HOSPITAL MENTAL DE MESSEJANA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MAURIENE AMARAL FERRO, OCUPANTE DO CARGO DE COODENADOR DO CONSELHO TUTELAR, CPF: 247.449.723-49 LOTADO NA FUNDO DOS DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 29/04/2014 A 30/04/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 28 de ABRIL de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D09C0545

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0124/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO 13 INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, PROMOVIDO PELA LIGGAF DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR LUIS ALBERTO DE ARAUJO, OCUPANTE DO CARGO DE SEC. DE ESPORTE E LAZER, CPF: 381.383.103-59 LOTADO NA SEC. DO ESPORTE E LAZER, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 200,00 (Duzentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 05/05/2014 A 05/05/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 28 de ABRIL de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D61DB781

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0120/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS

FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: ACOMPANHAR EQUIPE DO ESPACO UNICEF QUE IRA PARTICIPAR DO II CICLO DE CAPACITACAO DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR WILLIAM FERREIRA DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE UNIDADE, CPF: 022.331.663-61 LOTADO NA SEC. DE GOVERNO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 25/04/2014 A 25/04/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 25 de ABRIL de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DD578A6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0122/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DO SEMINARIO ESTADUAL DE ORIENTACOES PARA IMPLANTACAO DO SERVICOS DE INSPETORIA MUNICIPAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR CARLOS HUMBERTO SOARES DE SOUSA, OCUPANTE DO CARGO DE MEDICO VETERINARIO, CPF: 072.760.793-68 LOTADO NA SEC. DE DESENV. AGRARIO E MEIO AMBIENTE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 29/04/2014 A 29/04/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 28 de ABRIL de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:63C8BA97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0126/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: ACOMPANHAR A GESTORA DO FG E FMAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO AO ESCRITORIO DE ASSESSORIA DE PROJETOS E PRESTACOES DE CONTAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR DALVANI MESQUITA MORENO, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DIVISAO, CPF: 010.086.317-52 LOTADO NA SEC DE PLANEJ. E FINANCAS, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 06/05/2014 A 09/05/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 28 de ABRIL de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:081D7C88

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA NO. 0076/2014 FMS

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2014, DE 02.01.2014 E PORTARIA 002/2014

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DE REUNIAO TECNICA NA SESA-CE, VISANDOR TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA DA PESTE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ROGERIO DE AZEVEDO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CPF: 072.689.487-78 LOTADO NA SECRETARIA DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 05/05/2014 A 05/05/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 29 de ABRIL de 2014

JOSE MARIO PEREIRA DE MELO
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:15972272

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA NO. 0078/2014 FMS

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2014, DE 02.01.2014 E PORTARIA 002/2014

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DE REUNIAO TECNICA NA SESA-CE, VISANDOR TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA DA PESTE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR FRANCLANE MENDES DO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CPF: 024.529.713-83 LOTADO NA SEC. MUN. DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 05/05/2014 A 05/05/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 29 de ABRIL de 2014

JOSE MARIO PEREIRA DE MELO
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CD204438

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA NO. 0077/2014 FMS

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2014, DE 02.01.2014 E PORTARIA 002/2014

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DE REUNIAO TECNICA NA SESA-CE, VISANDOR TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA DA PESTE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR FERNANDO ANTONIO RODRIGUES MELO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CPF: 825.917.333-68 LOTADO NA SEC MUN DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 05/05/2014 A 05/05/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 29 de ABRIL de 2014

JOSE MARIO PEREIRA DE MELO
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D6EC2C2B

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA NO. 0075/2014 FMS

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2014, DE 02.01.2014 E PORTARIA 002/2014

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DO II CICLO DE CAPACITACAO DO UNICEF DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR SIMONE NORMANDO MARTINS, OCUPANTE DO CARGO DE PSICOPEDAGOGA, CPF: 715.823.713-34 LOTADO NA SECRETARIA DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 25/04/2014 A 25/04/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 24 de ABRIL de 2014

JOSE MARIO PEREIRA DE MELO
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6768C180

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2014.02.07.001-SRP. Em virtude da não-apresentação das amostras dos produtos solicitadas aos licitantes classificados no pregão supramencionado, a Secretária Municipal de Educação Básica, vem convocar o seguinte licitante para que em tempo hábil apresente as amostras do respectivos item, sob as penas editalícias, a saber: JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE FILHO-ME, CNPJ:35.245.448/0001-50 - item 21.

Morada Nova/CE, 05 de Maio de 2014.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO.
Secretária Municipal de Educação Básica.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:4C96B530

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2014.04.15.002 – A Pregoeira Oficial do Município de Morada Nova/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 20 de Maio de 2014 às 09h00min, em sua sede, localizada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min.

Morada Nova/CE, 05 de Maio de 2014.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:EE841534

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.654, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de março de 2014, o reajuste salarial dos servidores públicos municipais efetivos cujas atividades são exercidas na Autarquia Municipal SAAE, à base de 8% (oito por cento) para servidores que auferem o vencimento base no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) e à base de 7% (sete por cento) para servidores que auferem o vencimento base no valor acima de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único. Os percentuais de que trata o *caput* deste artigo serão aplicados sob o vencimento base dos servidores públicos.

Art. 2º Fica garantido, a partir de 1º de março de 2014, aos servidores públicos efetivos do SAAE o auxílio alimentação, mensalmente, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º Fica garantido aos servidores efetivos do SAAE o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada filho em idade escolar até 17 anos, a título de salário educação, que será pago anualmente, ate o mês de abril.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do SAAE, constantes do Orçamento Municipal de 2014, ficando desde já compatibilizadas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 22 de abril de 2.014.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:FB6C7596

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 001/2014 DE 01.04.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOSÉ DE ARRUDA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Educação**, neste ato representado pela Sra. **Ana Maria de Lima**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **José de Arruda**, cadastrado no CPF sob o no **047.592.473-86**, portador da Cédula de Identidade No **2003005097245**, residente no **Sítio São José, Sn, Zona Rural, Palhano - Ceará,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Auxiliar de Serviços Gerais** que lhe foi destinado, com a lotação na **E.E.F. Raimundo Nogueira Barros** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **730,00 (setecentos e trinta reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 24 de fevereiro de 2014.

Palhano-Ce, 01 de abril de 2014.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

JOSÉ DE ARRUDA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FA2D9E4D

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 002/2014 DE 23.04.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA CARLA PASCOAL DE OLIVEIRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representada pela Sra. **Ana Maria de Lima**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **Carla Pascoal de Oliveira**, cadastrada no CPF sob o no **755.312.323-49**, portadora da Cédula de Identidade No **308665596,** residente na **Tr. Francisco Correia Filho, Centro, Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretária da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Agente Administrativo** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente na **EEF Padre Severino Xavier,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **742,00 (setecentos e quarenta e dois reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 23 de abril de 2014.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

CARLA PASCOAL DE OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:13BB9E44

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 007/2014 DE 01.04.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA LUIZA SOLHEIRO DE FREITAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representada pela Sra. **Ana Maria de Lima**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **MARIA LUIZA SOLHEIRO DE FREITAS**, cadastrada no CPF sob o no **261.401.013-87**, portadora da Cédula de Identidade No **2008010472076,** residente na Rua Sete de Setembro**, nº 750, Centro, Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretária da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Agente Administrativo** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente na **EEF Padre Severino Xavier,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **742,00 (setecentos e quarenta e dois reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva

carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 01 de abril de 2014.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

MARIA LUIZA SOLHEIRO DE FREITAS
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:79272526

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 008/2014 DE 01.04.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA FRANCISCA ANA LIDIA DE LIMA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representada pela Sra. **Ana Maria de Lima**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **FRANCISCA ANA LIDIA DE LIMA**, cadastrada no CPF sob o no **042.232.363-26**, portadora da Cédula de Identidade No **2004019017255,** residente no **Sitio Alto São Luiz, nº 00001, zona rural, Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretária da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Agente Administrativo** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente na **EEF Mateus Sobrinho - Sede,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **742,00 (setecentos e quarenta e dois reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 01 de abril de 2014.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

FRANCISCA ANA LIDIA DE LIMA
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:699B1E87

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 009/2014 DE 15.04.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÂO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR NÚBIO COELHO LIMA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Educação**, neste ato representado pela Sra. **Ana Maria de Lima**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **NÚBIO COELHO LIMA**, cadastrado no CPF sob o No **968.785.253-49**, portador da Cédula de Identidade No **2007222741-3**, residente à **Rua Walter Rodrigues do Amaral, Nº 224, Centro, Palhano - Ceará, CEP N° 62.910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação na mesma**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 1.017,60 **(hum mil, dezessete reais e sessenta centavos),** mas gratificação de desempenho de 20% no valor de R$ 203,52 **(duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos),** totalizando uma remuneração de R$ **1.221,12 (hum mil, duzentos e vinte e um real e doze centavos),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas. .

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 15 de Abril de 2014.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

NÚBIO COELHO LIMA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:58979A1D

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°010/2014 DE 01.04.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR SAMUEL GALVÃO DE OLIVEIRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **Ana Maria de Lima**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **SAMUEL GALVÃO DE OLIVEIRA**, cadastrado no CPF sob o No **042.404.113-86**, portador da Cédula de Identidade Nº **2001020078420, residente na Rua Possidônio Barreto, nº 694 - Centro, Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Professor (PEB II A1)** que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, pertinente na **EEF Padre Severino Xavier,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (doze) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.084,05 (hum mil e oitenta e quatro reais e cinco centavos)**, de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **20 (vinte)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 01 de abril de 2014.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

SAMUEL GALVÃO DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C4E3B9DA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°011/2014 DE 01.04.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA ÂNGELA LETÍCIA NUNES ALVES, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **Ana Maria de Lima**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **ÂNGELA LETÍCIA NUNES ALVES**, cadastrada no CPF sob o No **072.079.283-51**, portadora da Cédula de Identidade Nº **2007385326-1,** residente no **Distrito São José, S/N, Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Auxiliar de serviços Gerais** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente na **Creche Crescendo e Aprendendo,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 6 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **20 (vinte)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 01 de abril de 2014.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

ÂNGELA LETÍCIA NUNES ALVES
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:77A16AFB

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL Nº 001.15.04.2014

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviço de N° 001.03.02/2014, Contrato em caráter excepcional, necessário ao funcionamento de serviço público

essencial, conforme prevê a Lei Complementar N° 002/2003, de 04.04.2003, que entre si celebraram o Município de Palhano, através da Secretária da Educação do Município de Palhano e o Sr. ANTONIO JOSÉ FREITAS DOS SANTOS.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviço feito pelo Município de Palhano, através da Prefeitura Municipal, CNPJ n° 07.488.679/0001-59, com sede na Av. Possidônio Barreto, N° 506, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela **Secretária da Educação** a Sra. **Ana Maria de Lima**, e o Senhor **ANTONIO JOSÉ FREITAS DOS SANTOS**, cadastrado no CPF sob o No **985.734.033-49**, portador da Cédula de Identidade No **2000027008402**, doravante denominado CONTRATADO, rescindido, de acordo com a clausula Segunda e nona, com pedido formal de renúncia deste, feita pela parte contratada.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 15 de abril de 2014.

ANTONIO JOSÉ FREITAS DOS SANTOS
Contratado

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:68153D58

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 009.31.03.2014

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 506, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, RG. N° 262929, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. **KELIENNY GOMES DE LIMA**, cadastrada no CPF sob o No **042.449.033-13**, portadora da Cédula de Identidade Nº **2001005028751** residente na **Rua Sete de Setembro, 295, Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em **16 de março de 2014**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda a função de **Professora (PEB I B1),** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até **31/03/2014.**

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ **542,03 (quinhentos e quarenta dois reais e três centavos).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 31 de março de 2014.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0F23CDE5

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°006/2014 DE 15.04.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA KELIENNY GOMES DE LIMA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **Ana Maria de Lima**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **KELIENNY GOMES DE LIMA**, cadastrada no CPF sob o No **042.449.033-13**, portadora da Cédula de Identidade Nº **2001005028751** residente na **Rua Sete de Setembro, 295, Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Professora (PEB I B1)** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente na **EEF Mateus Sobrinho - Sede,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (doze) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **591,30 (quinhentos e noventa e um real e trinta centavos)**, de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **12 (doze)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas

trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 15 de abril de 2014.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

KELIENNY GOMES DE LIMA
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:AF78B8AF

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°003/2014 DE 23.04.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR ELIVELTON RAFAEL DE SANTIAGO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Saúde,** neste ato representada pela Sra. **Francisca Izeuda Lima Santos**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **Elivelton Rafael de Santiago**, cadastrado no CPF sob o no **031.572.713-69**, portador da Cédula de Identidade No **2005030053937,** residente na **Rua Possidônio Barreto, s/n, Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretária da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Agente Administrativo** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **742,00 (setecentos e quarenta e dois reais),** mas **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de **148,40 (cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, totalizando uma remuneração de **890,40 (oitocentos e noventa reais e quarenta centavos)** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 23 de abril de 2014.

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

ELIVELTON RAFAEL DE SANTIAGO
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:40DF2FC0

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 005/2014 DE 01.04.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA VANÚZIA MARIA DA SILVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **Francisca Izeuda Lima Santos**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **Vanúzia Maria da Silva**, cadastrada no CPF sob o no **985.561.343-00**, portadora da Cédula de Identidade No **3266394-98,** residente no Sitio Almas, **s/n Cidade de Palhano-Ce., CEP: 62910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Agente Administrativo** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Posto de Saúde de Almas,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **742,00 (setecentos e quarenta e dois reais),** mas **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de **148,40 (cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, totalizando uma remuneração de **890,40 (oitocentos e noventa reais e quarenta centavos)** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 01 de Abril de 2014.

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

VANÚZIA MARIA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:22D192A2

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 001.01.04/2014

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 007.30.12.2013, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA MARIA IREUDENES DE OLIVEIRA

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei N° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pela **Secretária da Saúde**, a Senhora **Francisca Izeuda Lima Santos**, e a Senhora **MARIA IREUDENES DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade No **2899916-94** e CPF no **651.993.083-00,** doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula, Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **2.427,40 (dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos),** mais **20% (vinte por cento)** à título de Insalubridade, importando no valor de R$ **485,48 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos),** mais gratificação de desempenho de **41,2 % (quarenta e um real e dois centavos)** no valor de **R$ 1.000,00 (hum mil reais),** totalizando uma remuneração de R$ **3.912,88 (três mil, novecentos e doze reais e oitenta e oito centavos)** de acordo com a função para o qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de abril de 2014.

MARIA IREUDENES DE OLIVEIRA
Contratada

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FE61077B

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 001.05.05/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE nomear o Sr. **PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO** no cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL**, cargo da Secretaria de Governo e Articulação Institucional Órgão de Assessoramento Direto e Apoio ao Prefeito, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013.

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 05 dias do mês de maio de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:8DEC70EE

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 002.05.05/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município, e em virtude de sagrar-se vencedora do processo eletivo para o cargo de conselheiro tutelar para o período de 03 de maio de 2013 a 09 de janeiro de 2016, RESOLVE nomear a Sra. **MARIA ALAIZALBA DA SILVA** no cargo em comissão de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**, em suplência ao conselheiro titular em férias, pelo prazo de 30 dias, cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013. Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de publicação, e pelo prazo determinado acima.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 05 dias do mês de maio de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:6C8CAC6F

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE QUE PRESTA MARIA ALAIZALBA DA SILVA, NOMEADO PARA O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (2014), na sede da Prefeitura Municipal de Palhano, nesta Cidade, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, compareceu **MARIA ALAIZALBA DA SILVA,** nomeada por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor **FRANCISCO NILSON FREITAS**, conforme Portaria **002.05.05/2014,** para exercer o cargo em comissão de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR,** em suplência ao conselheiro titular em férias, pelo prazo de 30 dias, posse em cargo criado pela Lei nº 488/2013, de 11 de março de 2013. Tendo satisfeito todas as condições legais necessárias para o exercício do cargo em referência (participou e ficando em 1ª Suplência do processo eletivo para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar) e prestado compromisso de desempenhar bem e fielmente atribuições do cargo para o qual nomeada e empossada, tudo em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 12, Capítulo III, e art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, (Regime Jurídico do Único), pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. E para constar, eu Helena Francisca da Fonseca Roiz, lavrei o Termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, pela Compromissada e por mim.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 05 dias do mês de maio de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

MARIA ALAIZALBA DA SILVA
Empossada

HELENA FRANCISCA DA FONSECA ROIZ
Secretária da Administração

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:5685BB81

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 004/2014 DE 23.04.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO MANUEL DE OLIVEIRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do **Secretário do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos**, neste ato representado pelo Sr. **José Carlos de Santiago**, denominado contratante, e do outro lado, o Sr. **Francisco Manuel de Oliveira**, cadastrado no CPF sob o Nº **410.174.392-19**, portador da Cédula de Identidade Nº **2002021006013**, residente no **Sitio Canto da Cruz, s/n, Palhano - Ceará, CEP 62.910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Apreendedor de Animais** que lhe foi destinado, com a lotação nesta**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **730,00 (setecentos e trinta reais),** mais **22,5%** (**vinte e dois vírgula cinco por cento**) de gratificação de desempenho no valor de **R$ 164,25 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, totalizando uma remuneração mensal de **R$ 894,25 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 23 de abril de 2014.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos

FRANCISCO MANUEL DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:121AE47E

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 006.31.03.2014

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 506, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS,** RG **N° 161310188**, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. **Ana Tilde Santiago de Lima**, cadastrada no CPF sob o no **053.400.943-32**, portadora da Cédula de Identidade No **2007030017821,** residente no **Sítio Alto São Luiz, s/n, Zona Rural, Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em **25 de março de 2014**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda a função de **Agente Administrativo,** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até **31/03/2014**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ **148,40 (cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 31 de Março de 2014.

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do trabalho e desenvolvimento social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:98C983D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 006/2014, DE 30 DE ABRIL DE 2014

"Concede reajuste salarial aos profissionais do Magistério do Município de Paramoti lotados no cargo/função de Professor de Professor da Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental, Professor de Nível Médio Normal e Professor de Quadro Isolado e adota outras providências".

O Prefeito do Município de Paramoti, Samuel Boyadjian, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial no percentual de 8,32% (Oito virgula trinta e dois por cento) sobre o vencimento básico dos professores lotados no cargo/função de Professor de Quadro Isolado, conforme disposto nos quadros em anexo desta Lei.

Art. 2º - Fica concedido um reajuste salarial no percentual de 8,32% (Oito virgula trinta e dois por cento) sobre o vencimento básico dos professores lotados no cargo/função de Professor, que tenham formação em Nível Médio modalidade normal, conforme disposto nos quadros em anexo desta Lei.

Parágrafo Único – O reajuste acima estabelecido visa majorar o piso salarial dos professores descritos no caput, e, em cumprimento à Lei Federal n° 11.738/2008.

Art. 3º - Fica concedido um reajuste salarial no percentual de 8,32% (Oito virgula trinta e dois por cento) sobre o vencimento básico dos professores lotados no cargo/função de Educação Infantil e Professo de Ensino Fundamental, que tenham formação em Nível Superior, conforme disposto nos quadros em anexo desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de Janeiro de 2014.
Parágrafo Único – Os efeitos financeiros serão amortizados em 5 (cinco) parcelas.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, EM 30 DE ABRIL DE 2014.

PEDRO PEREIRA MEDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Executivo N° 003/2014.

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:30B16BB1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 266/2014

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no § 1º, Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **CICERO WALTER CARVALHO DIAS,** ocupante do Cargo em Comissão de **ACESSOR ADMINISTRATIVO**, 03 (três) diárias para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **07, 08 e 09 de maio de 2014**, a fim de participar Capacitação para o Sistema da versão 7 do Cadastro Único (ano 2014).
§ 1º. O valor da Diária é de **R$ 200,00 (duzentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2012.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 05 de maio de 2014.

HÉLIO FERNANDES BEZERRA
Secretário de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº.: 2000099192480 SSP/CE
CPF Nº.: 028.268.843-95
ENDEREÇO: Av. Ana Tereza de Jesus, S/N, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:E529E398

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 96/2014, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a eleição do Conselho Tutelar do Município de Saboeiro-CE. e dá outras providências

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares do Município de Saboeiro-CE. até o dia 15 de julho de 2014.

§ 1º O mandato dos Conselheiros empossados na data referida no caput se estenderá até a realização de novo processo de escolha, que será realizado no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos Conselheiros do Conselho Tutelar deste Município até a data da promulgação desta Lei.

§ 3º Fica convalidada a remuneração dos Conselheiros do Conselho Tutelar deste Município até a data da promulgação desta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Saboeiro-CE. realizar o processo de escolha dos candidatos a Conselheiro do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Saboeiro-CE. estabelecer a data do processo de escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar deste Município, para o mandato a que se refere o § 1º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., aos trinta (30) dias do mês de abril de dois mil e quatorze (2014).

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:3BD69221

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 97/2014, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Fixa o salário base dos servidores que indica e dá outras providências

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido em mil e cem reais (R$ 1.100,00) o salário base dos pedreiros e calceteiros do Município de Saboeiro, Estado do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos vinte e três (23) dias do mês de abril de dois mil e quatorze (2014).

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:760E9D5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 130/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 681/2009, bem como o previsto na Lei nº 829/2013 de 21 de Março de 2013, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, alterando a Lei nº 681/2009, 725/2010, 739/2010, 751/2011 e 802/2012 e demais alterações e dá outras providências) pela presente,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***CRISLANE DE ARAUJO OLIVEIRA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 059.850.673-00, RG N.º 2003028112640 SSP/CE, para exercer o cargo de ***ASSISTENTE DE GESTÃO, DAS-08***, do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 28 DE ABRIL DE 2014.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:340A76E9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO II

CONVOCAÇÃO PARCIAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – EDITAL Nº002/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE, GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, no uso de suas atribuições legais e com escopo nas disposições legais previstas na Lei Orgânica do Município/LOM, bem como o previsto na Lei Municipal nº 869/2013, de 20 de dezembro de 2013, e o Decreto nº 02/2014, de 23 de janeiro de 2014:

Considerando a homologação e divulgação do resultado remanescente da Seleção Pública Simplificados (Edital nº002/2014 e Retificação I e II, do Edital nº002/2014), devidamente publicados no átrio da Prefeitura Municipal no dia 18 de março de 2014, bem assim no site: www.diariomunicipal.com.br, na edição nº0897 de 19 de março de 2014, no átrio da Prefeitura Municipal de São Benedito, nas Secretarias Municipais e no NAEC.
Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 869 de 20 de dezembro de 2013 e o Decreto nº 02/2014, de 23 de janeiro de 2014.
Considerando a necessidade de contratação de servidores para provimento do quadro temporário de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Benedito.
Considerando o recente cumprimento da(s) sentença(s) de mérito favorável, concedendo a segurança, aos candidatos/impetrantes, aprovados no Concurso Público (Edital 001/2011) nos autos dos processos n°(s):
6501-70.2013.8.06.0163/0;
6250-52.2013.8.06.0163/0;
6215-84.2013.8.06.0163;
6500-85.2013.8.06.0163/0;
6316-32.2013.8.06.0163/0;
6499-03.2013.8.06.0163/0;
6472-20.2013.8.06.0163/0;
6251-37.2013.8.06.0163/0,
6662-80.2013.8.06.0163/0;
6574-42.2013.8.06.0163/0;
6154.37.2013.8.06.0163/0;
6080-57.2013.8.06.0163/0, que determina, sem delongas, suas nomeações e posse, com provimento de cargos/funções idênticos as vagas ofertadas na seleção pública simplificada o que resulta na convocação parcial do aprovados/aptos na contratação de pessoal para provimento do quadro temporário da Prefeitura Municipal.
RESOLVE:
Art. 1°. Ficam convocados os candidatos remanescentes aprovados/aptos respeitando a ordem de classificação da Seleção Pública Simplificada relacionados no Anexo I, do Edital nº002/2014 e Retificação I, do citado Edital, para provimento do **quadro temporário de Pessoal da Secretaria de Saúde/Unidade de Pronto Atendimento-UPA**, para se apresentarem na **Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, **na Rua Paulo Marques, 378, Centro, CEP: 62.370-00, telefone: (88) 3626-1347, São Benedito/CE, e/ou da Secretaria correspondente no horário de 08:00 às 14:00 horas**. Os convocados deverão comparecer pessoalmente, no prazo de **05(cinco) dias úteis**, a contar da convocação por Edital, afixados na Prefeitura Municipal e demais Secretarias, bem como site: www.diariomunicipal.com.br.

Art. 2º. A convocação dos candidatos **aprovados/aptos** na Seleção Pública Simplificada, dar-se-á de forma parcial, relativo ao número de vaga previstas no Edital e no interesse da Administração ou respectiva Secretaria Municipal, conforme relação anexa a este Edital:

Art. 2°. Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, conforme exigência contida na cláusula 10.3 do Edital n.º -002/2014:
01. Carteira de Identidade, CPF, PIS/PASEP, título de eleitor;
02. Comprovante de última votação, comprovante de residência, certificado de reservista, registro no Conselho de Classe em caso da função temporária ser regulamentada por lei;
03. Duas (2) fotos coloridas 3x4 recentes;
04. Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas
05. Cópia do documento que comprove escolaridade mínima para o exercício da função temporária, cópia dos documentos que comprove a conclusão dos cursos exigidos como pré-requisito quando a função temporária exigir;
06. Certidão de Casamento (se casado), com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
07. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade;
08. Atestado de Antecedentes Criminais;
09. Atestado de Sanidade Física e Mental, que comprove a aptidão necessária para o exercício do cargo;
10. Exames médicos e laboratoriais (eletrocardiograma, raio x do tórax e hemograma completo).
Art. 3°. Se o candidato não apresentar a documentação exigida no art. 2°, no prazo de 5 **(cinco) dias úteis a contar da convocação**, será eliminado da seleção pública simplificada, perdendo o direito de ser contratado para o cargo para o qual foi aprovado.

Art. 4°. Após a apresentação de toda documentação, o candidato será contratado e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo.

Art. 5°. Se o candidato não comparecer no prazo especificado no art. 4º, perderá o direito de ser contratado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6°. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 20 de março de 2014.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

***SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA**
AUXILIAR DE FARMÁCIA

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Cleonice Rodrigues de Araujo	16,0	1º	CLASSIFICADO
02	Amanda da Silva Aguiar	16,0	2º	CLASSIFICADO
03	Thalita Costa Lima	16,0	3º	CLASSIFICADO
04	Ana Paula de Mesquita Sousa	16,0	4º	CLASSIFICADO

SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Tarcylla Simplicio Ferreira	18,0	1º	CLASSIFICADO
02	Dayane Maria de Medeiros Sampaio	17,0	2º	CLASSIFICADO
03	Samara de Alcantara Brito	17,0	3º	CLASSIFICADO
04	Analisse Maria de Souza Silva	16,0	4º	CLASSIFICADO

SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Aila Maria Vieira de Sousa	19,25	1º	CLASSIFICADO
02	Alcileide Oliveira Medeiros	18,0	2º	CLASSIFICADO

SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Manuel Mauricio Cosme da Silva	20,0	1º	CLASSIFICADO
02	Antonia de Medeiros Lima	19,0	2º	CLASSIFICADO
03	Francisca Claúdia de Matos Silva	19,0	3º	CLASSIFICADO
04	Valéria Torres de Oliveira	18,0	4º	CLASSIFICADO
05	Adriana Fernandes da Silva	17,0	5º	CLASSIFICADO
06	Vanessa Horizonte Bezerra	16,5	6º	CLASSIFICADO
07	Celio Malta Lima	16,5	7º	CLASSIFICADO
08	Murielton Castro Azevedo	16,0	8º	CLASSIFICADO

SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
CARGO/FUNÇÃO: RECEPCIONISTA

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Elisangela de Moraes Melo	18,0	1º	CLASSIFICADO
02	Francisca Antonia Gomes de Moraes	16,0	2º	CLASSIFICADO
03	Vanessa Rodrigues de Abreu	16,0	3º	CLASSIFICADO

SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Maria Alves Amaral	20,0	1º	CLASSIFICADO

SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE RAIO X

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	José Mendes de Sousa	20,0	1º	CLASSIFICADO
02	Antonio Pedro Bezerra Gomes	17,0	2º	CLASSIFICADO
03	Bartolomeu Cordeiro de Brito	16,0	3º	CLASSIFICADO
04	Francisco Vasconcelos Segundo	16,0	4º	CLASSIFICADO

SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
CARGO/FUNÇÃO:VIGIA

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Tiago de Oliveira Lima	18,0	1º	CLASSIFICADO
02	Janeilson Silvino Dantas	18,0	2º	CLASSIFICADO
03	Marcos da Silva Castro	17,0	3º	CLASSIFICADO
04	Guilherme Moraes da Silva	17,0	4º	CLASSIFICADO

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:0E11578E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO III

CONVOCAÇÃO PARCIAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – EDITAL Nº002/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE em exercício, SAUL LIMA MACIEL, no uso de suas atribuições legais e com escopo nas disposições legais previstas na Lei Orgânica do Município/LOM, bem como o previsto na Lei Municipal nº 869/2013, de 20 de dezembro de 2013, e o Decreto nº 02/2014, de 23 de janeiro de 2014:

Considerando a homologação e divulgação do resultado remanescente da Seleção Pública Simplificados (Edital nº002/2014 e Retificação I e II, do Edital nº002/2014), devidamente publicados no átrio da Prefeitura Municipal no dia 18 de março de 2014, bem assim no site: www.diariomunicipal.com.br, na edição nº0897 de 19 de março de 2014, no átrio da Prefeitura Municipal de São Benedito, nas Secretarias Municipais e no NAEC.
Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 869 de 20 de dezembro de 2013 e o Decreto nº 02/2014, de 23 de janeiro de 2014.
Considerando a necessidade de contratação de servidores para provimento do quadro temporário de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Benedito.
Considerando o recente cumprimento da(s) sentença(s) de mérito favorável, concedendo a segurança, aos candidatos/impetrantes, aprovados no Concurso Público (Edital 001/2011) nos autos dos processos n°(s):
6501-70.2013.8.06.0163/0;
6250-52.2013.8.06.0163/0;
6215-84.2013.8.06.0163;
6500-85.2013.8.06.0163/0;
6316-32.2013.8.06.0163/0;
6499-03.2013.8.06.0163/0;
6472-20.2013.8.06.0163/0;
6251-37.2013.8.06.0163/0,
6662-80.2013.8.06.0163/0;
6574-42.2013.8.06.0163/0;
6154.37.2013.8.06.0163/0;
6080-57.2013.8.06.0163/0, que determina, sem delongas, suas nomeações e posse, com provimento de cargos/funções idênticos as vagas ofertadas na seleção pública simplificada o que resulta na convocação parcial do aprovados/aptos na contratação de pessoal para provimento do quadro temporário da Prefeitura Municipal.
RESOLVE:
Art. 1°. Ficam convocados os candidatos remanescentes aprovados/aptos respeitando a ordem de classificação da Seleção Pública Simplificada relacionados no Anexo I, do Edital nº002/2014 e Retificação I, do citado Edital, para provimento do **quadro temporário de Pessoal da Secretaria de Trabalho e Assistência Social**, para se apresentarem na **Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, **na Rua Paulo Marques, 378, Centro, CEP: 62.370-00, telefone: (88) 3626-1347, São Benedito/CE, e/ou da Secretaria correspondente no horário de 08:00 às 14:00 horas**. Os

convocados deverão comparecer pessoalmente, no prazo de **05(cinco) dias úteis**, a contar da convocação por Edital, afixados na Prefeitura Municipal e demais Secretarias, bem como site: www.diariomunicipal.com.br.

Art. 2º. A convocação dos candidatos **aprovados/aptos** na Seleção Pública Simplificada, dar-se-á de forma parcial, relativo ao número de vaga previstas no Edital e no interesse da Administração ou respectiva Secretaria Municipal, conforme relação anexa a este Edital:

Art. 2°. Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, conforme exigência contida na cláusula 10.3 do Edital n.º -002/2014:
01. Carteira de Identidade, CPF, PIS/PASEP, título de eleitor;
02. Comprovante de última votação, comprovante de residência, certificado de reservista, registro no Conselho de Classe em caso da função temporária ser regulamentada por lei;
03. Duas (2) fotos coloridas 3x4 recentes;
04. Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas
05. Cópia do documento que comprove escolaridade mínima para o exercício da função temporária, cópia dos documentos que comprove a conclusão dos cursos exigidos como pré-requisito quando a função temporária exigir;
06. Certidão de Casamento (se casado), com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
07. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade;
08. Atestado de Antecedentes Criminais;
09. Atestado de Sanidade Física e Mental, que comprove a aptidão necessária para o exercício do cargo;
10. Exames médicos e laboratoriais (eletrocardiograma, raio x do tórax e hemograma completo).
Art. 3°. Se o candidato não apresentar a documentação exigida no art. 2°, no prazo de 5 **(cinco) dias úteis a contar da convocação**, será eliminado da seleção pública simplificada, perdendo o direito de ser contratado para o cargo para o qual foi aprovado.

Art. 4°. Após a apresentação de toda documentação, o candidato será contratado e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo.

Art. 5°. Se o candidato não comparecer no prazo especificado no art. 4º, perderá o direito de ser contratado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6°. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 10 de abril de 2014.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal em Exercício

***SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMA CRAS:**
CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Inacio Antonio de Moraes Medeiros	17,0	1º	CLASSIFICADO
02	Maria Mayrla Gomes de Souza	17,0	2º	CLASSIFICADO
03	Herbenea Macedo Alencar	16,0	3º	CLASSIFICADO
04	Vilany Maria da Silva	16,0	4º	CLASSIFICADO
05	Francisca Daiana Rocha de Souza	16,0	5º	CLASSIFICADO
06	Jordana Marques de Paula	16,0	6º	CLASSIFICADO
07	Catia Barbosa de Lima	15,8	7º	CLASSIFICADO
08	Antonia Manuela Alves Rodrigues	16,0	8º	CLASSIFICADO
09	Márcia Ferreira de Moura	15,5	9º	CLASSIFICADO
10	Maria Viviane de Sousa Silva	15,5	10º	CLASSIFICADO

FACILITADOR DE OFICINAS DE ARTE, CULTURA E LAZER- CRAS - CLASSIFICADOS/APTOS

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Jazi Almeida de Oliveira	16,0	1º	CLASSIFICADO

FACILITADOR DE OFICINAS DE ESPORTES - CRAS

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	José Rosimar de Lima Araujo	19,0	1º	CLASSIFICADO

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARGO: VIGIA

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	FRANCISCO EVANDRO DA SILVA	18	4º	CLASSIFICADO

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:E7E11F62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; MEIO AMBIENTE E TURISMO; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO; DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA; GABINETE DO PREFEITO; ADMINISTRAÇÃO; FINANÇAS; CULTURA; ESPORTE E JUVENTUDE; DESENVOLVIMENTO URBANO E CONTROLADORIA GERAL. DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CE, TORNAM PÚBLICO OS EXTRATOS DOS CONTRATOS RESULTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31.03.01/2014.
UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretarias de Administração; Obras e Serviços Públicos; Meio Ambiente e Turismo; Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo; Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária; Gabinete do Prefeito; Administração; Finanças; Cultura; Esporte e Juventude; Desenvolvimento Urbano e Controladoria Geral do Município de Tabuleiro do Norte.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2014
CONTRATADO: MERCANTIL FREITAS LTDA
ASSINA PELO CONTRATADO: VANIA MARIA GADELHA CHAVES DE FREITAS
ASSINAM PELA CONTRATANTE: Carlos Roger Lima Freire, FRANCISCO MARCOS MOREIRA, JESUS MOREIRA DE ANDRADE, JOÃO MOREIRA DA SILVA, FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA, ANTONIO MOREIRA DE ALMEIDA, BRUNO RAFAEL DA SILVA DE FREITAS, NARA ZILANY MAIA MOREIRA, RAIMUNDO CLAUDINO AMARAL, RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA, Jose jeronimo de oliveira.
VALOR GLOBAL : R$ 30.309,08 (TRINTA MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS)

Tabuleiro do Norte - CE, 25 DE ABRIL DE 2014

JOSE FRASIANO SANTIAGO OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:E56167CD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 04.04.01/2014:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO, DESTINADOS Á SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CRECHES E ENSINO FUNDAMENTAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE., conforme especificações do Anexo I, parte integrante deste processo
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.12.122.0004.2.032 - FUNDO MUNICIAPAL DE EDUCAÇÃO BASICA e 0902.12.368.0076.2.041FUNDO MUNICIAPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 e 33.90.30.04
CONTRATADO: MC DE OLIVEIRA – ME
VALOR GLOBAL: R$ **118.400,00** (CENTO E DEZOITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2014
ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Vinicius Cunha Batista
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALÉSSIO COSTA LIMA.

Tabuleiro do Norte-CE, 25 de outubro de 2014.

JOSÉ FRASIANO SANTIAGO OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:4268E85B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Saúde do município de Tabuleiro do Norte-Ce, torna público o Extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) do **PREGÃO PRESENCIAL nº 09.04.01/2014.**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (HUM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, PARA USO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.10.122.0016.2.025
ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00
CONTRATADO: PAU BRASIL VEICULOS E PEÇASLTDA
VALOR GLOBAL: **R$** 56.616,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2014.
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO MARCIO DA SILVA.
ASSINA PELA CONTRATADO: Francisco Carlos Caldas Mourão – Representante legal

Tabuleiro do Norte-Ce, **25 de Abril de 2014**

JOSÉ FRASIANO SANTIAGO OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:21D6DDFF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 02.04.01/2014:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO, DESTINADOS Á SECRETARIA DE SAÚDE, CASA DE APOIO EM FORTALEZA, E PROGRAMAS SAÚDE DA FAMILIA E AGENTE DE ENDEMIAS, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.,conforme especificações do Anexo I, parte integrante deste processo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fundo Municipal de Saude- 0801.10.122.0016.2.025
Programa de Atenção Basica- 0801.10.301.0016.2.027
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
CONTRATADO: M C OLIVEIRA – ME
VALOR GLOBAL: R$ 64.300,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, E TREZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2014
ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): VINICIUS CUNHA BATISTA
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO MÁRCIO DA SILVA.

Tabuleiro do Norte-CE, 25 de abril de 2014.

JOSÉ FRASIANO SANTIAGO OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:B3F200A3

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO PRESENCIAL nº 21.03.01/2013.**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSUMO, COPA E COZINHA, DESTINADO AOS PROGRAMAS DE: "CRÁS" (CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL), "CREAS" (CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTENCIA SOCIAL), "SCFV" (SERVIÇO DE CONVIVENCIA - 02 à 06, e de 07 a 15 ANOS) e "SCFV" (SERVIÇO DE CONVIVENCIA - 15 a 17 ANOS) E "STAS" SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ADMINISTRATIVA DOTAÇÃO
Manutenção da Assistência Social – SCFV – 15 à 17 anos 1001.08.243.0132.2.047
Manutenção da Assistência Social – SCFV – 02 à 15 anos 1001.08.243.0132.2.048
Manutenção da Assistência Social - STAS 1001.08.244.0004.2.049
Manutenção da Assistência Social – CRAS 1001.28.243.0028.2.051
Manutenção da Assistência Social – CREAS 1001.28.243.0028.2.052
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00
CONTRATADO: MERCANTIL FREITAS LTDA
VALOR GLOBAL: $ 331.799,95 (TREZENTOS E TRINTA E HUM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2014.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Elizabete Freitas Maia - Secretária de Trabalho e Ação Social

Tabuleiro do Norte-Ce, **14 de Abril de 2014**

JOSÉ FRASIANO SANTIAGO OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:2DEA66AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 201/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **MARIA GOMES DE SOUZA MOUTA,** Auxiliar de Serviços(a) , conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:167CFA3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 202/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **RAIMUNDO RODRIGUES PIRES,** vigia , conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B479EDED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 203/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **MARIA DE JESUS DE SOUZA,** Coordenadora pedagógica, conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:F2FA17B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 204/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **ANTONIA GRACILENE RODRIGUES,** Auxiliar de Serviços , conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0621F4EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 205/2014 URUOCA-CE, 10 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **FRANCISCA RODRIGUES SILVA,** Auxiliar de Serviços , conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:81A7B9A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 206/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **VERÔNICA DOURADO DA SILVA,** Auxiliar de Serviços(a) , conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:56B638F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 207/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **GERLÂNIA ALVES MOREIRA,** Professora , conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:003F49D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 208/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **MÁGILA SAMPAIO ROCHA,** Professora , conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0F0A677E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 209/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **MARGARIDA SAMPAIO COELHO DOS SANTOS,** Professora , conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0B0C71EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 210/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **RÉGINA CUNHA DE ANDRADE,** Professora , conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:DC341D90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 211/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **WUDÊNIA MOREIRA RIBAMAR RODRIGUES,** Professora , conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B67F5CA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 212/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **LUCIVÂNIA CARVALHO DE ALMEIDA,** Professora , conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:FE30A635

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 213/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **MARIA EVILENE FONSECA,** Agente Pedagógico,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 01/07/2014 a 30/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:740BD2B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 214/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **RITA MARIA FONSECA MIGUEL,** Auxiliar de Serviços Gerais,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 01/07/2014 a 30/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B7F195E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 215/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **MARIA MIRTES FERREIRA,** Auxiliar de Serviços Gerais,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 01/12/2014 a 30/12/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:F48A0FCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 216/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **RILNA MÁRCIA BARROS LIMA,** Agente Comunitária de Educação ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a

partir do dia 01/12/2014 a 30/12/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:C84DF062

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 217/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **EUDES MATOS DA SILVA NETO,** Agente Administrativo ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 01/12/2014 a 30/12/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0FE95777

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 218/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA,** Auxiliar de Serviços Gerais,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 01/12/2014 a 30/12/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:A5BCFAEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 219/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **JOELMA FONSECA DE SENA,** Professora , conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:E5724BFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 220/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **JOSÉ CLODOVEU ANDRADE DOS SANTOS,** Professor , conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:EBBE3091

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 221/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **KATIANE DE SOUZA SAMPAIO,** Diretora ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:164885C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 222/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **FRANCISCA CARLIANA ARAÚJO ANDRADE,** Auxiliar de Professor,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:543C5C5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 223/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES,** Professora ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:8E1B04B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 224/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **KARINA AQUINO FONSECA,** Professora ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:A01A0DA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 225/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **LUZITELMA MARQUES MACEDO,** Professora ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:9530AB1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 226/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **IZIDIO RODRIGUES MOREIRA,** Professor ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:525692EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 227/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **EVANDRO JÚNIOR ALVES PINTO,** Professor ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:3BFE0A30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 228/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **EVANDILSON JOSÉ CUNHA,** Professor ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:1E49B0FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 229/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **MARIA CUNHA BARROS ALVES,** Professora ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:CC35425A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 230/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **EDNA MOREIRA DE QUEIROZ GOMES,** Professora ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:8133350D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 231/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **ANTONIO CLAUDEMIR DE SOUSA SILVA,** Professor ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0F9F13E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 232/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **ALEXSANDRA FONSECA MATOS DE SOUSA,** Professora ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:01A2F1FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 233/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **FRANCISCO HÉLIO MARQUES MACEDO,** Professor ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:6439CF7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 234/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **FRANCISCO MARQUES DE LIMA,** Professor ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:4351344F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 235/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **MAECIO GOMES FERREIRA CRISTINO,** Vigilante ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:D5ACBF5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 236/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **MARIA EDNARDA SILVA DE LIMA,** Professora ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:E36850BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 237/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **MARIA MILEIDE DE ANDRADE NASCIMENTO,** Professora ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:01C0D0D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 238/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **MARIA VIVÂNI CAETANO,** Professora ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:628CD74D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 239/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **VALDERIR ALVES DA SILVA,** Vigilante ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:32C9917A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 240/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **MARIA LUIZA IRENE CARNEIRO,** Professora ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:D70235AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 241/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **MARIA DE JESUS RODRIGUES GONZAGA VIEIRA,** Professora ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:472BA7E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 242/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **SILVANIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS,** Professora ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:3DD31DE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 243/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **ROZENA MARTINS DE ALMADA SOUZA,** Professora ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:BBF514A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 244/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **PAURELIA ALBUQUERQUE BARROS,** Professora ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:634357E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 245/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **RITA DIONIZIO TABOSA,** Auxiliar de Serviços Gerais,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 01/12/2014 a 30/12/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:84ED4346

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 246/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **JOVELINA ROCHA DE SOUZA SAMPAIO,** Auxiliar de Serviços Gerais,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 01/12/2014 a 30/12/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:4052CB4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 247/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **PEDRO FONSECA GOMES,** Vigia ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 04/06/2014 a 30/06/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:3D16C4A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 248/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **OZANA LIMA DE SOUSA,** Auxiliar de Serviços Gerais,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 01/07/2014 a 30/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:D0C35D73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 249/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **JOAO EVANGELISTA DO NASCIMENTO,** Vigilante ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 01/08/2014 a 30/08/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:41B949B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 250/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **MASSIMARA ALBUQUERQUE BARROS,** Professora ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B4793824

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 251/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **MARLÚCIA RODRIGUES FERREIRA,** Professora ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:DD559C7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 252/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **MARLANGE GOMES FERREIRA,** Professora ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:903A49B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 253/2014 URUOCA-CE, 25 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **VALDIR FILHO MOREIRA SILVA,** Professor ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013,

devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 12/06/2014 a 12/07/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B7124608

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA SME Nº 01, DE 02 DE MAIO DE 2014.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através da Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto à Portaria SME Nº 120, para nela fazer constar que:

ONDE SE LÊ: **Anexo Único da PORTARIA SME Nº 120, DE 01 DE ABRIL DE 2014.**
LEIA-SE: **Anexo Único da PORTARIA SME Nº 120, DE 29 DE ABRIL DE 2014.**

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:96BBF095

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA SME Nº 02, DE 02 DE MAIO DE 2014.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através da Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto à Portaria SME Nº 121, para nela fazer constar que:

ONDE SE LÊ: **PORTARIA SME Nº 121, DE 01 DE ABRIL DE 2014.**
LEIA-SE: **PORTARIA SME Nº 121, DE 29 DE ABRIL DE 2014.**

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:64F98A97

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA SME Nº 03, DE 02 DE MAIO DE 2014.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através da Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto à Portaria SME Nº 121, para nela fazer constar que:

ONDE SE LÊ: **Anexo Único da PORTARIA SME Nº 121, DE 01 DE ABRIL DE 2014.**
LEIA-SE: **Anexo Único da PORTARIA SME Nº 121, DE 29 DE ABRIL DE 2014.**

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:ABE4ABFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA 2ª FASE PARA O CARGO DE COORDENADOR PEDAGOGICO CONFORME EDITAL Nº 004/2014

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE URUOCA

ADRIANA FERNANDES DO NASCIMENTO	
CICERA OLIVEIRA AGUIAR	
CIPRIANO JACINTO DE OLIVEIRA	
EMILTA FERNANDES CAETANO	
FRANCISCA CRELANIA ALVES DE LIMA	
FRANCISCO JUAREZ B. SIQUEIRA	
JEOVANA BRASIL MOREIRA	
LEONCIO BARBOSA MATOS	
LUCILIA MARIA DA COSTA BATISTA	
MARIA DE JESUS DE SOUZA	
MARIA ELIENE MARQUES SALES	
MARIA LUIZA IRENE CARNEIRO	
MARIA VILANEIDE BARBOSA SAMPAIO	
QUININA MARIA ARAUJO GUALBERTO	
SULIMAR PEDRO DO NASCIMENTO	
VANDERLANDIA MARQUES SAMPAIO	

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0871BFF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA 2ª FASE PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR CONFORME EDITAL Nº 004/2014

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE URUOCA

ANA SHIRLEY FONSECA VASCONSELOS
ANTONIA ELCI DE OLIVEIRA
CLESIA ARAUJO DE LIMA
ELEUNILCE FERNANDES CAETANO
ELITA MARQUES DE SOUZA
ELIZANGELA CHAVES ARAUJO
FRANCISCO GILIARDE FERNANDES SALES
ILDIMARY ALMADA COSTA
JALDEMIR ARAUJO PEREIRA
JUSCELINO RODRIGUES DE SALES
LEOMAR ALMADA TEIXEIRA DE LIMA
LUCILANIA FRANKLIN DE SOUSA
MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA COSTA FROTA VERAS
RAIMUNDA NONATA GOMES BATISTA
UELITON ALVES FERREIRA
VALDEIDA RODRIGUES FONECA ARAGAO

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:5D639E5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 34, DE 05 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Fortaleza, levando paciente **Marcos Aurélio Henrique** para realizar exame de sangue no Hospital Geral de Fortaleza – HGF, no dia **05 de Maio de 2014.**

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário Antonio Rodrigues Ferreira Junior, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor**, FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 357.855.193-72, residente na Rua João Rodrigues, Centro, S/N – Uruoca-ce, ocupante do cargo de **Motorista** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia **05 de Maio de 2014.**

Art. 2º Conceder o referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B39D138F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 35, DE 05 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Fortaleza, levando o paciente **Valdete Moreira Barbosa** para consulta de Oncologia Clínica no Hospital Haroldo Juaçaba, no dia **08 de Maio de 2014.**
CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário Antonio Rodrigues Ferreira Junior, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora**, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DA COSTA** inscrito no CPF sob o nº 456.655.753-72, residente na Rua Pessoa Anta, Centro, Nº 35 – Uruoca-ce, ocupante do cargo de **Motorista** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia **08 de Maio de 2014.**

Art. 2º Conceder o referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Secretário da SAúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:7CD71A37

